



DIÁRIO

República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVII — Nº 148

QUINTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 1992

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 63, DE 1992

Aprova o texto do Acordo Comercial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Tunísia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo Comercial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Tunísia, firmado em Brasília, em 27 de novembro de 1990.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo Comercial, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de setembro de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

ACORDO COMERCIAL ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA TUNÍSIA

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República da Tunísia (doravante denominados "Partes"),

Considerando o desenvolvimento das relações comerciais e os laços de amizade entre os dois países e com base na igualdade e vantagens recíprocas;

Acordam o seguinte:

ARTIGO I

O intercâmbio comercial entre as Partes será efetuado de acordo com as disposições do presente Acordo e com as leis e regulamentos que disciplinam as importações e exporta-

ções, em vigor em cada um dos dois países, e com seus compromissos internacionais.

ARTIGO II

As Partes concordam em conceder, em base de reciprocidade, o tratamento de nação mais favorecida em suas relações comerciais. Tal disposição, entretanto, não se aplicará:

1. Aos privilégios e vantagens especiais que a Parte brasileira concede ou venha a conceder aos países com os quais mantém comércio fronteiriço, aos países vizinhos e aos organismos regionais de integração econômica.

2. Aos privilégios e vantagens especiais que a Parte tunisiana concede ou venha a conceder aos países com os quais mantém comércio fronteiriço, aos países vizinhos e aos países do Magrebe árabe.

EXPEDIENTE	
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL	
<p>MANOEL VILELA DE MAGALHÃES Diretor-Geral do Senado Federal</p> <p>AGACIEL DA SILVA MAIA Diretor Executivo</p> <p>CARLOS HOMERO VIEIRA NINA Diretor Administrativo</p> <p>LUIZ CARLOS BASTOS Diretor Industrial</p> <p>FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA Diretor Adjunto</p>	<p style="text-align: center;">DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal</p> <p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <p>Semestral Cr\$ 70.000,00</p> <p style="text-align: center;">Tiragem 1.200 exemplares</p>

3. Às vantagens e facilidades obtidas ou concedidas por uma das Partes enquanto membro de qualquer união aduaneira.

ARTIGO III

Cada uma das Partes concederá à outra, respeitados suas próprias leis e regulamentos, as facilidades necessárias à participação em feiras e à organização de exposições comerciais, com o intuito de encorajar o desenvolvimento ulterior das relações comerciais entre os dois países.

ARTIGO IV

Os pagamentos referentes aos contratos comerciais concluídos ao amparo do presente Acordo serão efetuados em moedas conversíveis, de acordo com as leis e regulamentos de câmbio em vigor em cada um dos países.

ARTIGO V

Cada Parte notificará a outra do cumprimento das disposições legais internas necessárias à entrada em vigor do pre-

sente Acordo, a qual se dará na data de recebimento da segunda notificação.

ARTIGO VI

1. O presente Acordo terá vigência de um ano, sendo tacitamente prorrogado por sucessivos períodos iguais, a menos que uma das Partes comunique à outra, por via diplomática, sua decisão de terminá-lo. Neste caso, a denúncia surtirá efeito seis meses após o recebimento da referida notificação.

2. Em caso de denúncia, as disposições do presente Acordo permanecerão válidas para todos os contratos concluídos durante sua vigência e para aqueles que já negociados mas ainda não implementados.

Feito em Brasília, aos 27 dias do mês de novembro de 1990, em dois exemplares originais, nos idiomas português e árabe, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: **Francisco Rezek** — Pelo Governo da República da Tunísia: **Habib Boularés**.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 64, DE 1992

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Econômica, Comercial, Industrial, Tecnológica e Financeira, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Emirados Árabes Unidos, em Brasília, em 11 de outubro de 1988.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo de Cooperação Econômica, Comercial, Industrial, Tecnológica e Financeira, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Emirados Árabes Unidos, em Brasília, em 11 de outubro de 1988.

Parágrafo único. São sujeitos à apreciação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Senado Federal, 8 de setembro de 1992. — Senador **Mauro Benevides**, Presidente.

ACORDO DE COOPERAÇÃO ECONÔMICA, COMERCIAL INDUSTRIAL, TECNOLÓGICA E FINANCEIRA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DOS EMIRADOS ÁRABES UNIDOS
O Governo da República Federativa do Brasil

e
O Governo dos Emirados Árabes Unidos (doravante denominados "Partes Contratantes"),

Desejando fortalecer as relações amistosas e expandir a cooperação econômica, comercial, industrial, tecnológica e financeira entre os dois países com base em benefícios mútuos e igualdade,

Acordam com o seguinte:

ARTIGO I

As partes contratantes utilizarão as possibilidades oferecidas pelo desenvolvimento econômico, comercial, industrial e financeiro dos dois países com o propósito de intensificar suas relações econômicas mútuas.

ARTIGO II

As Partes Contratantes consideram que a cooperação econômica e técnica, incluindo treinamento, pode ser empreendida mediante entendimentos técnicos e administrativos entre as respectivas administrações e/ou agências envolvidas, em qualquer outra forma que seja acordada.

ARTIGO III

1. As partes contratantes facilitarão, dentro das leis e regulamentos aplicados em seus respectivos países, a cooperação entre as instituições interessadas e as empresas dos dois países, bem como a assinatura de Contratos de longo prazo, Protocolos e joint ventures entre empresas públicas e privadas, de maneira a assegurar, principalmente, a participação mútua em seus respectivos programas de desenvolvimento.

2. Ambas as Partes Contratantes facilitarão, também a assinatura de Contratos de longo prazo referentes ao suprimento de matérias-primas e à provisão de bens de capital, bem como transferência de tecnologia.

ARTIGO IV

A fim de facilitar a realização de projetos resultantes da cooperação prevista neste Acordo, ambas as Partes Contratantes oferecerão toda a assistência necessária a indivíduos e empresas, especialmente no que se refere a vistos e permanências, de acordo com as respectivas leis e regulamentos.

ARTIGO V

O presente Acordo não afeta as obrigações de ambas as Partes Contratantes como resultado de sua participação em comunidades econômicas ou uniões, grupos regionais ou sub-regionais.

ARTIGO VI

1. Fica criada uma Comissão Mista de Cooperação Econômica, Comercial, Industrial, Tecnológica e Financeira, composta de representantes de ambas as partes contratantes, cuja competência englobará todos os assuntos relativos à cooperação econômica, comercial, industrial, tecnológica e financeira e, particularmente, os seguintes itens:

a) discutir e sugerir recomendações para implementar o conteúdo do presente Acordo;

b) apresentar propostas com relação ao desenvolvimento ulterior da cooperação nas áreas específicas do presente Acordo.

2. A Comissão Mista se reunirá alternadamente no Brasil e nos Emirados Árabes Unidos quando solicitado por uma das partes contratantes e com a concordância de outra parte contratante.

ARTIGO VII

Qualquer controvérsia resultante da interpretação ou aplicação do presente acordo será resolvida por negociações conduzidas por representantes de ambas as Partes Contratantes ou por via diplomática.

ARTIGO VIII

1. O presente acordo entrará em vigor na data de troca dos Instrumentos de Ratificação entre as duas partes contratantes.

2. O presente acordo permanecerá em vigor por um período de cinco anos, prorrogável automaticamente por iguais períodos, a não ser que uma das partes contratantes notifique à outra, por via diplomática, de sua decisão de não renová-lo, com uma antecedência de seis meses da data de sua expiração.

3. Os projetos iniciados durante a vigência do presente Acordo não serão afetados pelo seu término, a menos que as partes contratantes acordem diversamente.

Feito em Brasília, aos 11 dias do mês de outubro de 1988, em três exemplares originais, nos idiomas português, árabe e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, prevalecerá o texto em inglês.

Pelo Governo da República Federativa:

Pelo Governo dos Emirados Árabes Unidos:

SUMÁRIO

1 — ATA DA 172ª SESSÃO, EM 9 DE SETEMBRO DE 1992

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República Submetendo à deliberação do Senado Federal a escolha

de nomes indicados para função cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

— Nº 297/92 (nº 570/92, na origem) referente a escolha do nome do Sr. Adhemar Ferreira Maciel, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça, na vaga reservada a juizes dos Tribunais Regionais Federais, decorrente da aposentadoria do Ministro Carlos Augusto Thibau Guimarães.

— Nº 298/92 (nº 571/92, na origem), referente a escolha do nome do Sr. Indalécio Gomes Neto, para compor o

Tribunal Superior do Trabalho, no cargo de Ministro Togado, na vaga reservada à magistratura trabalhista, decorrente da aposentadoria do Ministro Marco Aurélio Giacomini.

1.2.2 — Aviso do Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento

— Nº 1.247/92, encaminhando informações parciais sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 514, de 1992, de autoria do Senador Pedro Simon.

1.2.3 — Aviso do Ministro dos Transportes e das Comunicações

— Nº 201/92, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 329, de 1992, de autoria do Senador Magno Bacelar.

1.2.4 — Aviso do Ministro das Relações Exteriores

— Nº 26/92, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 518, de 1992, de autoria do Senador Nelson Carneiro.

1.2.5 — Aviso do Ministro da Aeronáutica

— Nº 63/92, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 525, de 1992, de autoria do Senador Pedro Simon.

1.2.6 — Parecer

Referente a seguinte matéria:

— Projeto de Decreto Legislativo nº 62, de 1992 (nº 162, de 1992, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção que Estabelece a Agência Multilateral de Garantia para Investimentos — MIGA, firmada pelo Brasil, em Washington, em 23 de setembro de 1990. (Redação final.)

1.2.7 — Correspondência Recebida

— Recebimento de moção do presidente da Associação de Militares, de apoio ao Congresso Nacional, em face das conclusões do Relatório da CPI do caso PC Farias.

1.2.8 — Requerimentos

— Nº 673, de 1992, de autoria do Senador Lourival Baptista solicitando licença para tratamento de saúde no período de 14 a 24 de setembro do corrente ano. **Aprovado.**

— Nº 674, de 1992, da Comissão Parlamentar de Inquérito, destinada a apurar as responsabilidades pelo caos existente no âmbito dos consórcios para aquisição de veículos automotores e de bens em geral, solicitando prorrogação de prazo, por mais de 90 dias.

1.2.9 — Comunicação

— Do Senador Lourival Baptista de que se ausentará do País.

1.2.10 — Comunicação da Presidência

— Recebimento das Prefeituras Municipais de Monseñor Paulo (MG) e Nova Prata (RS), os Ofícios nºs S/32 e S/33, de 1992, respectivamente, solicitando autorização para contratar operações de crédito para os fins que especificam.

1.2.11 — Discursos do Expediente

— SENADOR EDUARDO SUPPLY — Ofício de autoria de S. Ex^a, formulado ao Presidente do Senado, no sentido de que seja colocado à disposição dos Srs. Senadores, sistema semelhante ao OR-92 para que se possa proceder ao acompanhamento da elaboração do Orçamento da União para o exercício de 1993. Colocações sobre a execução orçamentária do Governo Federal. Requeri-

mento de autoria de S. Ex^a, que formulará à Mesa, de informações ao Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, a respeito da destinação fiscal dos recursos das fontes 151 e 153, para o Finsocial.

— SENADOR CID SABÓIA DE CARVALHO — Conduta ilibada do Senador Amir Lando na CPI do caso PC. A inversão do processo de **impeachment** e a clareza da Lei de 1950. A reforma fiscal e o combate da sonegação fiscal pela Receita Federal. As CPI como instrumentos fiscalizatórios do Congresso Nacional.

1.2.12 — Apreciação de matéria.

— **Requerimento nº 670/92, lido em sessão anterior Aprovado.**

1.2.13 — Requerimentos

— Nº 675/92, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, solicitando ao Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, informações que menciona.

— Nº 676/92, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 53/92 (nº 4904/90, na casa de origem), que altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região e dá outras providências.

1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 1992 (nº 3.133/92, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera o art. 2º da Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre as disponibilidades financeiras do Fundo de Amparo ao Trabalhador — FAT e dá outras providências. **Aprovado.** À sanção.

Projeto de Decreto Legislativo nº 72, de 1992 (nº 136/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sociedade de Comunicação Mangueirinha Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito local, na Cidade de Mangueirinha, Estado do Paraná. **Aprovado.** À Comissão Diretora para Redação final.

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 72/92. **Aprovado.** À promulgação.

Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 1992 (nº 2.475, na Casa de origem), de iniciativa do Superior Tribunal de Justiça, que dispõe sobre a reestruturação da Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região, e dá outras providências. **Aprovado** com emenda. À Comissão Diretora para Redação final.

Redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 34/92. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 1992 (nº 2.529/92, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior Eleitoral, que dispõe sobre a criação de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores — DAS-100, na Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral. **Aprovado.** À sanção.

Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 1992 (nº 2.965/92, na Casa de origem), de iniciativa do Ministério Público da União, que cria a Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região da Justiça do Trabalho e dá outras providências. **Aprovado.** À sanção.

Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 1992 (nº 2.966/92, na Casa de origem), de iniciativa do Ministério Público da União, que cria a Procuradoria Regional do Trabalho

da 23ª Região da Justiça do Trabalho, e dá outras providências. **Aprovado.** À sanção.

Projeto de Resolução nº 59, de 1992, que autoriza a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro Municipal — LFT — Rio, vencíveis no 2º semestre de 1992. **Aprovado.** À Comissão Diretora para redação final.

Redação final do Projeto de Resolução nº 59/92. **Aprovada.** À promulgação.

Requerimento nº 642, de 1992, de autoria do Senador Jarbas Passarinho, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos anais do Senado, da matéria "A História que não foi contada", publicada no Noticiário do Exército, do dia 27 de julho de 1992. **Aprovado.**

Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 226, de 1983 (nº 7.500/86, naquela Casa), que concede anistia a dirigentes sindicais punidos com base na legislação trabalhista. **Discussão adiada,** para o dia 8 de outubro de 1992, nos termos do Requerimento nº 678/92.

1.3.1 — Matéria apreciada após a Ordem do Dia

— Requerimento nº 676/92, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado.**

1.3.2 — Discursos após a Ordem do Dia

— SENADOR MAURÍCIO CORREIA, como Líder — Registro de sua posição em relação à aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 34/92, item 2 da pauta de hoje.

— SENADOR JOÃO CALMON — A sonegação fiscal e a paralisação dos funcionários da Receita Federal.

— SENADOR NELSON WEDEKIN — Comportamento do eleitorado brasileiro.

1.3.3 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — MESA DIRETORA

3 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

4 — COMPOSIÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 172ª Sessão, em 9 de setembro de 1992

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

Presidência dos Srs. Mauro Benevides e Rachid Saldanha Derzi

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Albano Franco — Alexandre Costa — Alfredo Campos — Chagas Rodrigues — Cid Sabóia de Carvalho — Coutinho Jorge — Esperidião Amin — Francisco Rollemberg — Garibaldi Alves — Gerson Camata — Hydekel Freitas — Irapuan Costa Júnior — Jarbas Passarinho — João Calmon — João França — João Rocha — Josaphat Marinho — José Fogaça — José Paulo Bisol — Júlio Campos — Júnia Marise — Levy Dias — Lourival Baptista — Magno Bacelar — Márcio Lacerda — Mauro Benevides — Meira Filho — Moisés Abrão — Nelson Carneiro — Nelson Wedekin — Ney Maranhão — Rachid Saldanha Derzi — Valmir Campelo.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — A lista de presença acusa o comparecimento de 33 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

MENSAGENS DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Submetendo a deliberação do Senado Federal a escolha de nomes indicados para função cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

MENSAGEM Nº 297, DE 1992

(Nº 570/92, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal
Nos termos do parágrafo único, *in fine*, do artigo 104 da Constituição, tenho a honra de submeter à aprovação de

Vossas Excelências o nome do Doutor ADHEMAR FERREIRA MACIEL, Juiz do tribunal Regional Federal da 1ª Região, com sede em Brasília-DF, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça, na vaga reservada a juízes dos Tribunais Regionais Federais, decorrente da aposentadoria do Ministro Carlos Augusto Thibau Guimarães.

Os méritos do indicado, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho desse elevado cargo, constam do anexo *curriculum vitae*.

Brasília-DF, 4 de setembro de 1992. — Fernando Collor.

Curriculum Vitae

Nome: ADHEMAR FERREIRA MACIEL

Filiação: Noé Ferreira da Silva

Affonsina Maciel da Silva

Idade: 63 anos (28-12-1928)

Naturalidade: Patos de Minas — Minas Gerais

Estado Civil: Casado com Maria Angela Neuenschwander Maciel

Filhos:

Paulo Neuenschwander Maciel — Flávio Marcos Neuenschwander Maciel — Sérgio Túlio Neuenschwander Maciel — Rosângela Neuenschwander maciel — Rivane Neuenschwander Maciel.

Curso Superior:

Bacharelado em direito pela Universidade Federal de Minas Gerais — 1960.

Cursos de Línguas:

Inglês: "Basic Course" — Instituto Cultural Brasil-Estados Unidos Belo Horizonte

Alemão: Curso Intensivo — Goethe Institut — Belo Horizonte

Conferências e Aulas Proferidas:
 "Princípios Constitucionais em Matéria Tributária"
 "Especialização em Direito Tributário — Belo Horizonte — Agosto de 1983
 "Partidos Políticos: Propaganda Eleitoral"
 A convite do Instituto dos Advogados de Goiás-Goiânia — Outubro 1986
 "As Eleições Municipais de 1988"
 I Congresso Mineiro de Estratégias Eleitorais e Marketing Político — Belo Horizonte — 1988
 "Mandado de Injunção e Inconstitucionalidade por Omissão"
 A convite do Instituto dos Advogados de Minas Gerais — Belo Horizonte — Novembro 1988
 "Mandado de Injunção e Inconstitucionalidade por Omissão"
 Conferência proferida no "III Encontro de Advogados Amapenses", a convite da Escola Superior de Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, e da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Amapá — Macapá — Novembro/Dezembro 1989
 "Os Tribunais Regionais Federais"
 Conferência proferida no Auditório Petrônio Portela (Senado Federal) a convite da Associação Nacional dos Procuradores Autárquicos — Brasília — Novembro 1990
 "Mandado de Segurança — Aspectos Processuais"
 Auditório do Banco Central — "Seminário de Direito Processual", sob coordenação da Universidade de Brasília — Formandos do 2º semestre de 1990 — Brasília — Novembro 1990
 "Justiça Federal"
 Conferência proferida na Sala Alexandre Costa (Senado Federal), a convite da Associação dos Assessores Legislativos — Brasília — Abril 1991
 "Responsabilidade Civil do Estado pela Demora na Prestação Jurisdicional"
 Ciclo de Conferências para Juízes Federais — Conselho da Justiça Federal Brasília — novembro de 1991
 "Duas Ações Constitucionais: Mandado de Segurança Coletivo e Mandado de Injunção"
 I Simpósio de Advocacia Pública
 A convite da Procuradoria Geral do Estado de Goiás — Goiânia — Maio de 1992
 "Direito Anglo-Americano"
 Aula proferida no Curso de Doutorado da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais — Belo Horizonte — 1988
 "Curso de Reciclagem de Direito Processual Civil"
 Ministrado aos Diretores de Secretaria e Funcionários da Secretaria da Seção Judiciária de Minas Gerais — Belo Horizonte
 Seminários e Simpósios:
 Seminário sobre a Lei nº 6.830/80
 Patrocinado pelo Banco de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais — Belo Horizonte — Dezembro 1988
 Ciclo Sobre Presidencialismo no Brasil
 Belo Horizonte — Maio 1989
 Simpósio sobre a Modernização da Justiça Federal
 Belo Horizonte — Março 1988
 O Papel do Poder Judiciário no Processo Constitucional
 A convite da Embaixada dos Estados Unidos — Brasília — Maio 1988

Segundo Encontro Latino-Americano de Direito Processual Civil
 Goiânia — Outubro 1989
 Participação na Elaboração de Anteprojeto de Lei:
 A convite do Senado Federal (1º Vice-Presidência), participou, juntamente com os professores Celso Barbi (MG), Humberto Theodoro (MG) e Vicente Greco (SP), da elaboração de anteprojeto de "Mandado de Injunção" (Projeto "Ordem Jurídica") Vitória — 1988
 Concursos Públicos:
 Juiz Federal — 1975
 Curso de Doutorado em Direito Público
 Universidade Federal de Minas Gerais — Belo Horizonte
 Professor de Inglês do Colégio Municipal de Belo Horizonte — 1966
 Auxiliar Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais — 1955
 Funções e Cargos Públicos:
 Juiz do Tribunal Regional Federal da 1ª Região — desde 1989
 Juiz Substituto do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal — 1991
 Ministro Substituto do Superior Tribunal de Justiça por ocasião do afastamento do Ministro Carlos Mário Velloso — Outubro/Novembro 1989
 Presidente da 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região — 1989 a 1991
 Presidente da 2ª Seção do Tribunal Regional Federal da 1ª Região — 1989 a 1991
 Presidente da Comissão de Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 1ª Região
 Diretor da Revista do Tribunal Regional Federal da 1ª Região
 Presidente da Comissão Examinadora do Concurso de Juiz Federal Substituto da 1ª Região
 Juiz Federal — Seção Judiciária de Minas Gerais — 1980 a 1989
 Diretor do Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais, por três períodos
 Juiz-Membro (efetivo) do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais
 Juiz Federal — Seção Judiciária de Goiás — 1976 a 1979
 Diretor do Foro da Seção Judiciária de Goiás
 Juiz-Membro (efetivo) do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
 Juiz Federal Substituto — Seção Judiciária do Distrito Federal — 1978 a 1979
 Chefe de Zona Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais — 1966 a 1975
 Chefe de Gabinete do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais — 1966
 Magistério:
 Professor da Universidade de Brasília
 Brasília — 1992
 Professor da Faculdade de Direito Milton Campos
 Belo Horizonte — 1984 a 1989
 Professor da Faculdade de Direito da Universidade Católica de Goiás
 Goiânia — 1978
 Professor de Direito da Faculdade de Sete Lagoas
 Sete Lagoas — 1974
 Professor de Inglês do Colégio Municipal de Belo Horizonte

Belo Horizonte — 1966 a 1975
Professor de Inglês do Colégio Estadual Ordem e Progresso

Belo Horizonte — 1970, a 1972
Professor Convidado do Ministério da Educação
Aulas para assistentes jurídicos do Ministério da Educação sobre mandado de segurança, habeas-data, mandado de injunção e ação popular

Belo Horizonte — Novembro 1988

Professor Orientador

Por indicação do Presidente do "Kammergericht de Berlim (Charlottenburg), República Federal da Alemanha, orientou os bacharéis Frank Götsch e Mathias Muhle em estágio feito na Justiça Federal — Seção Judiciária de Minas Gerais — Belo Horizonte — Setembro a Dezembro de 1986

Professor Orientador

Indicado pelo Tribunal de Apelação de Berlim para orientar, em estágio, o bacharel Robert Wolf, na Justiça Federal — Seção de Minas Gerais — Belo Horizonte — Maio a Junho 1989

Membro de Banca Examinadora

Membro da banca examinadora da Ordem dos Advogados do Brasil — Seção Goiás — "Exame de Ordem" Goiânia

Artigos Publicados em Revistas Jurídicas:

"Observações sobre a Liminar no Mandado de Segurança"

Revista dos Tribunais nº 547/22; Revista Forense nº 264/85; Ajuris;

Mandatos de Segurança e de Injunção — Saraiva — 1990 — p. 231 e seguintes

"Observações sobre a Autoridade Coatora no Mandado de Segurança"

Revista de Processo nº 49; Revista Brasileira de Direito Processual nº 55; Revista Trimestral de Jurisprudência dos Estados vol. 50; Revista Jurídica Mineira nº 38; Mandatos de Segurança e de Injunção — Saraiva — 1990 — p. 167 e seguintes

"Mandado de Injunção e Inconstitucionalidade por Omissão"

Revista Jurídica — Ano XXXVI — nº 135 — p.5 e seguintes; Revista de Informação Legislativa do Senado Federal — Ano 26 — nº 101 — p. 115 e seguintes; Revista Trimestral de Jurisprudência dos Estados vol. 60; Mandatos de Segurança e Injunção — Saraiva — 1990 — p. 363 e seguintes

"Observações Sobre os Tribunais Regionais Federais"

Revista de Informação Legislativa do Senado Federal — Ano 27 — nº 107 — p. 131 e seguintes; Revista Jurídica — Ano XXXVIII — nº 153 — p. 5 e seguintes; Recursos no Superior Tribunal de Justiça, Saraiva, 1991 — Coordenação do Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, p. 291 e seguintes

"O Mandado de Segurança na Constituição de 1988"

Revista da AJUFE — Cartilha Jurídica nº 1 do Tribunal Regional Federal da 1ª Região

"A Nossa Primeira Constituição Republicana à Luz do Direito Comparado"

Cartilha Jurídica nº 2 do Tribunal Regional Federal da 1ª Região Revista de Direito Público nº 100, em homenagem ao Ministro Seabra Fagundes

"Constituição: Lição Americana"

Revista de Informação Legislativa do Senado Federal nº 91

"As Eleições Municipais de 1988"

Revista de Informação Legislativa do Senado Federal nº 99

"Apanhado sobre a Constituição e a Suprema Corte dos Estados Unidos"

Revista de Direito Público nº 73

"Partidos Políticos: propaganda eleitoral"

Revista de Direito Público nº 82

"Apanhado sobre a Constituição e a Suprema Corte dos Estados Unidos"

Revista da Associação dos Magistrados Mineiros, volume

06

"Enfraquecimento da Constituição"

Cadernos de Direito Constitucional e Eleitoral nº 2 —

SP

"A Igual Proteção da Lei"

Revista da AJUFE nº 21

"Due process e Fiança"

Revista da AJUFE nº 20

"A Suprema Corte: O Terceiro Homem"

Revista da AJUFE nº 20

"Mídia e Democracia"

Revista da AJUFE nº 21

"A prisão na Constituição"

Revista da AJUFE nº 21

"Descumprimento da Ordem Judicial"

Revista Jurídica — Ano XXXVII — nº 144 — p. 26 e seguintes;

Revista da AJUFE — Edição nacional, Agosto 1990

Artigos Publicados em jornais:

— O Estado de S. Paulo — São Paulo

- "Due process e fiança" 02/07/87
- "A Suprema Corte: escolha difícil" 12/09/87
- "Enfraquecimento da Constituição" 19/12/87
- "Na Constituição o direito de prender" 20/03/88
- "A igual proteção da lei" 03/05/88
- "Mídia e democracia" 08/05/88
- "Direito à privacidade" 18/06/88
- "Pequenos furtos" 25/06/88
- "Conjecturas sobre o mandado de injunção" 01/11/88
- "A Suprema Corte: o terceiro homem" 10/10/90
- "William Brennan Jr., um liberal" 10/10/90

— Estado de Minas — Belo Horizonte — MG

- "A Suprema Corte dos Estados Unidos" 02/02/86
- "Fiança e a Suprema Corte Americana" 16/07/87
- "A Suprema Corte: escolha difícil" 30/08/87
- "Enfraquecimento da Constituição" 22/11/87
- "Fim de ano e decreto-lei" 31/12/87
- "A Suprema Corte: o terceiro homem" 31/01/88
- "Na Constituição o direito de prender" 20/02/88
- "Mídia e democracia" 23/04/88
- "A sombra de Korematsu" 08/05/88
- "Direito à privacidade" 05/06/88
- "Direito à privacidade" 05/06/88
- "Pequenos furtos" 26/06/88
- "Mandado de injunção" 27/08/88
- "Descumprimento de ordem judicial" 01/12/88
- "Presépios e Menorás na Justiça" 25/12/88
- "STF: sua constituição" 21/05/89
- "A reunificação das Alemanhas" 13/06/89
- "Voto: raiz da democracia" 15/11/89

- “As regras do jogo” 07/01/90
 - “Constituição da Alemanha” 13/05/90
 - “Brennan: o grande liberal” 31/07/90
 - “Lembrando Weimar” 09/08/90
 - “Revisão constitucional” 02/10/90
 - “Desobediência Civil”
 - “Violência e criminalidade” 05/06/91
- **Correio Braziliense** — Brasília
- “Na Suprema Corte, uma difícil escolha” 06/09/87
 - “Enfraquecimento da Constituição” 20/11/87
 - “Suprema Corte: o terceiro homem” 05/12/87
 - “Fim de ano e decreto-lei” 30/12/87
 - “Idade eleitoral” 21/01/88
 - “A prisão na Constituição” 29/02/88
 - “A igual proteção da lei” 26/03/88
 - “Direito à privacidade” 15/06/88
 - “Pequenos furtos e a lei penal” 25/06/88
 - “O Supremo e a nova Constituição” 08/08/88
 - “A sombra judicial de Reagan” 13/11/88
 - “As regras do jogo” 04/01/89
 - “Voto: raiz da democracia” 12/11/89
 - “Uma só Constituição Alemã” 11/05/90
 - “A Corte Suprema quase derrubou ‘New Deal’” 07/07/90
 - “O grande liberal” 04/08/90
 - “Thurgood Marchall” 14/01/91
 - “Violência e criminalidade” 10/06/91
- **O Povo** — Fortaleza — CE
- “Direito à privacidade” 11/06/88
 - “Pequenos furtos” 30/06/88
 - “A sombra judicial de Reagan” 10/11/88
- **Amagis Notícias**
(Boletim Informativo da Associação dos Magistrados Mineiros)
- “Direito à privacidade” — nº 27 — Agosto de 1988
 - “Descumprimento de ordem judicial” — nº 29 — Dezembro de 1988
 - “Brennan: o grande liberal — Agosto 1990
 - “Anotário e curiosidade sobre grandes juristas”
Tradução direta do alemão do livro “Advokaten sind wie die Adler oder Juristen in Geschichten und Anekdoten”, de heindl/Shambeck
Debatedor:
Debatedor no Primeiro Simpósio de Altos Estudos do Centro de Direito Tributário — Belo Horizonte
Entidades Culturais Jurídicas:
 - Membro do Instituto dos Advogados de Minas Gerais
 - Membro do Instituto de Direito Processual — Belo Horizonte
 - Membro do Instituto Brasileiro de Direito Processual — São Paulo
- Homenagem Pública:
- Homenageado pela OAB-MG, Subseção de Patos de Minas, em 17/08/88
- Condecorações:
- Medalha da Inconfidência
Condecorado pelo então governador Trancredo Neves Ouro Preto — 1986
 - Medalha Comemorativa da OAB
Brasília — 1990

- Medalha “Ministro Nelson Hungria”
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Brasília — 1990
- Medalha “O Pacificador”
Exército Brasileiro
Brasília — 1991
- Ordem do “Mérito Brasília” — Comendador — Ano 1992
- Ordem do Mérito “Forças Armadas” — Comendador — Brasília — 1992
- Ordem do “Mérito Militar” — Cavaleiro — Brasília — 1992

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

MENSAGEM Nº 298, DE 1992
(Nº 571/92 na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal
Nos termos do § 1º, *in fine*, do art. 111 da Constituição, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências o nome do Doutor INDALÉCIO GOMES NETO, Juiz Togado do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, com sede em Curitiba — PR, para compor o Tribunal Superior do Trabalho, no cargo de Ministro Togado, na vaga reservada à magistratura trabalhista, decorrente da aposentadoria do Ministro Marco Aurélio Giacomino.

Os méritos do indicado, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho desse elevado cargo, constam do anexo *curriculum vitae*.

Brasília — DF, 4 de setembro de 1992. — **Fernando Collor**.

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. Dados Pessoais

Nome: Indalécio Gomes Neto
Nacionalidade: Brasileira
Naturalidade: São Francisco de Paula (RS)
Nascimento: 23 de fevereiro de 1.941
Filiação: Assis Brasileiro Netto e Benta Gomes Vallim Neto

Residência: Rua Pedro Demeterco, 82 — Jardim das Américas CEP 81530-320 — Curitiba (PR)

Telefone: (041) 266-4409

1.2. Função: Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

Endereço: Avenida Vicente Machado, 147 — 6º andar CEP 80420-010 — Curitiba (PR)

Telefone: (041) 322-1881 Ramais 238/239

Telex: (041) 5529

Fax: (041) 225-4835 e 223-1340

1.3. Dados de Identificação

Cédula de Identidade: RG 453.481 (SSP-SC)
Cadastro de Pessoas Físicas: 038 504 710-04
Título de Eleitor: 219.419 — 3ª Zona — 473ª Seção
Carteira de Reservista: 12.697-C

2. Formação Pré-Universitária

2.1. Curso Primário: Ginásio N.S. Auxiliadora (Canela/RS)

2.2. Curso Ginásial: Colégio Estadual Cristóvão de Mendonça (Caxias do Sul/RS)

2.3. Curso Colegial: Escola Técnica de Comércio e Colégio N.S. do Carmo (Caxias do Sul/RS)

3. Formação Universitária

3.1. Graduação Superior

Bacharel em Direito pela Universidade de Caxias do Sul

3.2. Especialização, Aperfeiçoamento e Extensão Universitárias

Curso de Especialização em Filosofia do Direito, pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná.

Curso de Aperfeiçoamento e Extensão Universitária em Metodologia de Ensino Superior, pela Faculdade de Direito de Curitiba

Curso Intensivo de Direito Processual Civil, ministrado pelo Professor Adolfo Gelsi Bidar, da Faculdade de Direito e Ciências Sociais da Universidade da República do Uruguai, promovido pelo Departamento de Direito Civil e Processual Civil da Universidade Federal do Paraná

4. Expansão Cultural

4.1. I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII Encontros de Juízes do Trabalho da 9ª Região, promovidos pelo Tribunal Regional do Trabalho e pela Associação dos Magistrados do Trabalho da 9ª Região da Justiça do Trabalho, com apresentação de teses jurídicas e/ou proferindo conferências

4.2. Jornada Latino-Americana de Direito do Trabalho, promovida pelo Instituto Latino-Americano de Derecho del Trabajo y La Seguridad social e pela Faculdade de Direito de Blumenau

4.3. I Seminário Latino-Americano de Direito do Trabalho, promovido pela Faculdade de Direito da Universidade de Passo Fundo, Instituto Latino-Americano del Derecho del Trabajo e de La Seguridad Social e pelo Instituto dos Advogados do Rio Grande do Sul

4.4. I Congresso Internacional de Direito do Trabalho do Paraná

4.5. I Encontro Estadual da Magistratura, patrocinado pela Associação dos Magistrados do Paraná

4.6. Simpósio Nacional da Magistratura, patrocinado pela Associação dos Magistrados Brasileiros e promovido pela Associação dos Magistrados do Paraná

4.7. I Encontro dos Magistrados da Justiça do Trabalho, promovido pelo Tribunal Superior do Trabalho, em Brasília/DF

4.8. I Congresso Internacional sobre Justiça do Trabalho, promovido pelo Tribunal Superior do Trabalho, em Brasília/DF

5. Atividades Didáticas

5.1. No magistério superior: Curso de Graduação em Direito, na disciplina "Direito do Trabalho Comparado", na Faculdade de Direito de Curitiba, desde 1.979, atualmente licenciado

5.2. Escola da Magistratura do Estado do Paraná

6. Atividades profissionais

6.1. Ex-advogado

6.2. Juiz do Trabalho Substituto, empossado em 27-9-71, nomeado por decreto do Presidente da República, publicado no DOU em 17-9-71, após aprovação em concurso público

6.3. Juiz do Trabalho Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento, promovido por merecimento, através de decreto do Presidente da República, publicado no DOU em 1º-8-74, tendo jurisdicionado as JCJ de Blumenau, Brusque, Tubarão e Criciúma (SC). Presidiu a 1ª JCJ de Curitiba, no período de 22-10-76 a 9-12-81

6.4. Juiz Togado do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, promovido por merecimento, através de decreto do Presidente da República, publicado no DOU em 26-11-81

6.5. ex-membro da Comissão da Revista do TRT da 9ª Região

6.6. Ex-Presidente da Associação dos Magistrados do Trabalho da 9ª Região (Amatra-IX), no período compreendido entre junho/78 e junho/79

6.7. Ex-membro da Comissão de Regimento Interno do TRT-9ª Região

6.8. Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, no período de 8-12-88 a 13-9-89, eleito pelos membros do TRT

6.9. Presidente em exercício (interino) do TRT da 9ª Região, no período de 14-9-89 a 10-10-89, em razão da aposentadoria do então titular da presidência

6.10. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, de 11-10-89 a 9-10-91, eleito pelos membros do TRT

6.11. Membro da Comissão de Informática do TRT da 9ª Região, desde outubro de 1.991.

6.12. Convocado para atuar perante o Tribunal Superior do Trabalho, em decorrência da aposentadoria do Ministro Marco Aurélio Giacomini, desde maio de 1.992

7. Palestras proferidas

7.1. Instituto dos Advogados do Paraná

7.2. Subseção da OAB-PR de Cornélio Procopio

7.3. Aula proferida no Curso de Extensão Universitária de Direito Processual do Trabalho, promovido pelo Departamento de Direito Privado da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná, em 21 de março de 1.985

7.4. Palestra proferida em Simpósio promovido pelo Tribunal Superior do Trabalho e pela Jurua Editora, em 1º de maio de 1.991, em Brasília, sobre "Aposentadoria por Tempo de Serviço"

7.5. Palestra proferida no 1º Ciclo de Estudos da Escola Nacional da Magistratura, em 1.992, sobre "Medidas Cautelares Inominadas"

7.6. Participação, como debatedor, nos Congressos promovidos pela LTr Editora, nos anos de 1990 e 1991, em São Paulo/SP

8. Artigos Doutrinários Publicados

8.1. "Do Direito Intertemporal", in Revista LTr nº 44, São Paulo, 1980

8.2. "Trabalhador Rural. Interpretação do art. 233, da Constituição Federal", in Revista LTr 53-2, São Paulo, 1989

8.3. "A Nova Lei que dispõe sobre a Cobrança Judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública e sua repercussão no Processo de Execução Trabalhista", in Trabalho em Revista, ed. Decisório Trabalhista, Curitiba, 1983

8.4. "O Juiz e os princípios que caracterizam o Processo Oral", in Revista do TRT da 9ª Região, Curitiba, 1980

8.5. "Elementos de Direito Comparado em torno das Relações Coletivas de Trabalho", in Revista do TRT da 9ª Região, Curitiba, 1981

8.6. "Medidas Cautelares Inominadas", in Revista do TRT da 9ª Região, Curitiba, 1988

8.7. "Trabalhador Rural. Interpretação do art. 233, da Constituição Federal", in Revista do TRT da 9ª Região, Curitiba, 1988

8.8. "Política Salarial. Aspectos Processuais. Art. 7º e 8º, da Lei nº 7.788, de 3 de julho de 1989", in Revista do TRT da 9ª Região, Curitiba, 1989

8.9. "Embargos de Terceiro", in Revista do TRT da 4ª Região nº 8, Porto Alegre/RS

8.10. "Da Responsabilidade do Depositário no Processo do Trabalho"

8.11. "Da Penhora Incidente em Bens dos Sócios, nas Sociedades por Quotas de Responsabilidade Limitada"

8.12. "Substituição Processual" in Revista do Tribunal Superior do Trabalho

9. Condecorações e Títulos Honoríficos

9.1. Medalha da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho, no grau de Comendador, conferida pelo Tribunal Superior do Trabalho, em 11 de agosto de 1989

9.2. Medalha da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho, no grau de Grande Oficial, conferida pelo TST, em 1º de maio de 1991

9.3. Título de Cidadania Honorária de Cianorte (PR), conferido pelos Poderes Executivo e Legislativo daquele município, em 29 de junho de 1992.

Idalécio Gomes Neto

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

AVISO DO MINISTRO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

Aviso nº 1.247/92, de 8 de setembro corrente, encaminhando informações parciais sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 514, de 1992, de autoria do Senador Pedro Simon.

As informações foram encaminhadas, em cópias, ao Requerente. O Requerimento ficará na Secretaria-Geral da Mesa aguardando complementação das informações.

AVISO DO MINISTRO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES

Aviso nº 201/92, de 3 de setembro corrente, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 329, de 1992, de autoria do Senador Magno Bacelar.

AVISO DO MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Aviso nº 26/92, de 3 de setembro corrente, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 518, de 1992, de autoria do Senador Nelson Carneiro.

AVISO DO MINISTRO DA AERONÁUTICA

Aviso nº 63/92, de 8 de setembro corrente, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 525, de 1992, de autoria do Senador Pedro Simon.

As informações foram anexadas aos Requerimentos, que vão ao arquivo, e encaminhadas cópias aos Requerentes.

PARECER

PARECER Nº 256, DE 1992 (Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 62, de 1992 (nº 162, de 1992, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 62, de 1992 (nº 162, de 1992, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção

que Estabelece a Agência Multilateral de Garantia para Investimentos — MIGA, firmada pelo Brasil, em Washington, em 23 de setembro de 1990.

Sala de Reuniões da Comissão, 9 de setembro de 1992.
— Mauro Benevides, Iran Saraiva, Relator Alexandre Costa, Lucídio Portella.

ANEXO AO PARECER Nº 286, DE 1992.

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 62, de 1992 (nº 162, de 1992, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Nº DE 1992

Aprova o texto da Convenção que estabelece a Agência Multilateral de Garantia para Investimentos — MIGA, firmada pelo Brasil, em Washington, em 23 de setembro de 1990.

Art. 1º É aprovado o texto da Convenção que Estabelece a Agência Multilateral de Garantia para Investimentos — MIGA, firmada pelo Brasil, em Washington, em 23 de setembro de 1990.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional, sob pena de ineficácia, quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, e seus anexos, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, expediente que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

Excelentíssimo Senhor
Senador Mauro Benevides

Digníssimo Presidente do Congresso Nacional

No momento em que a Nação Brasileira perplexa, tenta superar a dramática crise política e moral que se instalou no País, em face dos recentes acontecimentos, que têm ocupado praticamente todos os espaços da mídia e das discussões políticas, nos últimos meses, as Associações de militares, signatárias da presente, compostas por militares do serviço ativo e da reserva das Forças Armadas, vêm, democraticamente, prestar seu apoio e solidariedade ao Congresso Nacional, no sentido de assegurar ao povo brasileiro a total transparência de todos os atos e fatos apurados pela Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Em momento tão delicado e grave da vida nacional, sem precedentes históricos, tentamos tranquilizar a população brasileira, em relação ao desfecho e conseqüências da Comissão Parlamentar de Inquérito, pois, se é verdade que a situação política se afigura de forma gravíssima e preocupante, não é menos verídico que jamais tivemos, antes, experiência tão

forte de democracia e de maturidade política, quer de nossos representantes no Congresso Nacional, quer do povo, que tem enchido as ruas e as praças para manifestar sua indignação e não conivência com os atos praticados, por omissão ou comissão, por aqueles que exercem ou exerceram cargos públicos, consoante tem sido amplamente veiculado na imprensa.

As Associações de militares estarão de plantão, até o encerramento completo dos trabalhos, seja qual for o resultado, quaisquer que sejam as conseqüências, estaremos do lado do Congresso Nacional, apoiando e ratificando suas decisões.

Nenhuma tentativa ou ameaça golpista encontrará apoio ou respaldo junto aos nossos associados, quer da reserva ou do serviço ativo das Forças Armadas.

A Nação brasileira poderá continuar manifestando, livremente, sem quaisquer constrangimentos, o seu sentimento de indignação e de perplexidade.

A Lei Fundamental de 1988, a mais democrática que já tivemos, e uma das mais maduras legislações constitucionais do Mundo Moderno, será respeitada e se fará prevalecer, a despeito de qualquer intempérie.

Sob o lume do Poder Legislativo e com o apoio de todas as instituições democráticas e entidades representativas, o Brasil sairá dessa podre crise política e econômica, sem que a mesma venha a redundar em crise institucional.

Respeitosamente, — José Henrique Pinto, Presidente da Abore/RJ

Apoio:

ABORE — Associação Brasileira dos Oficiais da Reserva do Exército;

Subsecretaria de Assistência Médica e Social
Subsecretaria de Administração do Pessoal

CONCESSÃO DE LICENÇA

IDENTIFICAÇÃO		
NOME DO SERVIDOR		
1) Sen. Lourival Baptista		
PRONTUÁRIO	REGIME JURÍDICO	
	<input type="checkbox"/> ESTATUTÁRIO	<input type="checkbox"/> CLT
ÓRGÃO		
<input checked="" type="checkbox"/> SENADO FEDERAL	<input type="checkbox"/> PRODASEN	<input type="checkbox"/> CEGRAF

LICENÇA	
TIPO	
<input checked="" type="checkbox"/> TRATAMENTO DE SAÚDE	<input type="checkbox"/> REPOUSO À GESTANTE
<input type="checkbox"/> ACIDENTE DE TRABALHO	<input type="checkbox"/> DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA
GRAU DE PARENTESCO	

AFASTAMENTO	
A PARTIR DE	
14/09/92	
Nº DE DIAS	
11 dias	

SITUAÇÃO	
<input checked="" type="checkbox"/> CONCESSÃO INICIAL	<input type="checkbox"/> PRORROGAÇÃO
<input type="checkbox"/> ABONO-ART. 383-§3º	<input type="checkbox"/> REASSUNÇÃO

CID

2070.810

MÉDICO/CARIMBO/ASSINATURA

BRASÍLIA, 09/09/92

M. Souza

ABRAMREX — Associação Brasiliense dos Militares R/2 do Exército; (sede em Brasília — DF)

ADEMFA — Associação Democrática dos Militares das Forças Armadas; (sede no Rio de Janeiro — RJ)

ASMIRFA — Associação Santa Mariense dos Militares da Reserva das Forças Armadas, Sede em Stª Maria — RS;

ADEMFA/Núcleo Juiz de Fora — Associação Democrática dos Militares das Forças Armadas, Juiz de Fora — MG

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 673, DE 1992

Sr. Presidente,

Nos termos do artigo 43, inciso I, do Regimento Interno, requero licença para tratamento de saúde, no período de 14 a 24 de setembro do corrente ano, conforme laudo de inspeção médica em anexo.

Sala das Sessões, 9 de setembro de 1992. — Senador Lourival Baptista.

ATESTADO MÉDICO

Atesto, para fins de prova junto ao Senado Federal, que o Senador Lourival Baptista necessita de afastar-se de suas atividades parlamentares no período de 14 a 24 de setembro próximos para tratamento da própria saúde.

SEPROT	
AUTENTICADOR	
2	
Nº DO PROTOCOLO	
3	

JUNTA MÉDICA CARIMBOS ASSINATURAS	
PRESIDENTE	MEMBRO
MEMBRO	MEMBRO
4 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	
<input type="checkbox"/> Arts. 375, 376, parágrafo único, 377, 378, 380, 381 e 382 do Regulamento Administrativo.	
<input type="checkbox"/> Arts. 541 do RA, 25, parágrafo único, da Lei nº 3.807, de 26-08-60, e 79, §§ 1º e 2º, do Dec. nº 83.080, de 24-01-79.	
<input type="checkbox"/> Arts. 385, §§ 1º e 2º, e 541 do Regulamento Administrativo e 392, §§ 1º ao 4º, da CLT.	
<input type="checkbox"/> Art. 384, §§ 1º ao 4º do Regulamento Administrativo.	
5 Adicionado ao(s) período(s) anterior(es), perfaz um total de _____ dias.	
À consideração da Sra. Diretora da Subsecretaria de Administração de Pessoal.	
Em _____ / _____ / _____	CHEFE DO SEIPRO
6	
<input type="checkbox"/> De acordo. Ao Sr. Diretor-Geral, na forma do art. 383, I, do Regulamento Administrativo.	
<input type="checkbox"/> De acordo. Ao Sr. Diretor-Geral para submeter à consideração do Sr. Primeiro-Secretário, na forma do art. 383, II, do Regulamento Administrativo.	
Em _____ / _____ / _____	DIRETORA DA SSAPES
7	
<input type="checkbox"/> Deiro, na forma do art. 383, I, do Regulamento Administrativo.	
<input type="checkbox"/> Encaminhe-se ao Sr. Primeiro-Secretário, na forma do art. 383, II, do Regulamento Administrativo.	
Em: _____ / _____ / _____	DIRETOR GERAL

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — O requerimento está devidamente instruído com atestado médico, previsto no art. 43, I, do Regimento Interno.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 674/1992

Senhor Presidente

Nos termos regimentais solicitamos a V. Exª a prorrogação, por mais 90 dias, do prazo da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar as responsabilidades pelo caos existente no âmbito dos consórcios para aquisição de veículos automotores e de bens em geral.

Sala das Sessões, 9 de setembro de 1992.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — O requerimento lido contém subscritores em número suficiente para prorrogação automática do prazo concedido à Comissão. O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lido a seguinte

Sr. Presidente,

Comunico a V. Exª, nos termos do artigo 39, a, do Regimento Interno, que me ausentarei dos trabalhos da Casa e do País, no período de 14 a 24 do corrente mês e ano, para uma viagem a Buenos Aires para tratamento de saúde.

Sala das Sessões, 9 de setembro de 1990. Senador Lourival Baptista.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — O expediente lido vai à publicação.

A Presidência recebeu, das Prefeituras Municipais de Monsenhor Paulo (MG) e Nova Prata (RS), os Ofícios nº S/32 e S/33, de 1992, respectivamente solicitando, nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, autorização para contratar operações de crédito para os fins que especificam.

As matérias serão despachadas à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Mansueto de Lavor. (Pausa.)

S. Exª não se encontra presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUP LICY (PT — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Senador Rachid Saldanha Derzi, Srs. Senadores, venho hoje à tribuna para falar sobre a execução orçamentária, especificamente nas áreas do Ministério da Ação social, da Secretaria de Desenvolvimento Regional, bem como para fazer uma análise sobre a destinação dos recursos das fontes 151 e 153, relacionadas ao Finsocial.

Quero, entretanto, registrar que, até hoje, 9 de setembro de 1992, a Mesa do Congresso, que encaminhou à Comissão Mista de Orçamento requerimento de minha autoria e do Senador Pedro Simon, solicitando informações e esclarecimentos sobre a inclusão de 759 emendas à Lei Orçamentária de 1992 após a sua aprovação pelo Congresso Nacional, ainda não produziu resposta.

A Mesa do Congresso, através do Presidente Mauro Benedito, encaminhou ofício ao Presidente da Comissão Mista de Planos e Orçamento, Deputado Messias Góis. Entretanto, até hoje a Presidência dessa Comissão não esclareceu os fatos quando, obviamente, é do interesse do Congresso Nacional e da Nação brasileira saber e ter isto muito bem esclarecido.

Sobre o mesmo assunto, juntamente com o Senador Pedro Simon, encaminhei ofício ao Diretor da Subsecretaria de Apoio Técnico a Orçamentos Públicos, Sr. Orlando José Leite de Castro, com diversos quesitos: como poderiam ocorrer modificações no Orçamento após sua aprovação pelo Plenário do Congresso Nacional, que tipo de modificações poderiam ser efetuadas naquela fase, que tipos de alterações foram introduzidas no Orçamento Geral da União em 1992, entre a última reunião da Comissão Mista e a apresentação da redação final pelo Relator-Geral, quantas emendas se enquadram nos critérios definidos como aceitáveis e quantas não são acei-

táveis; e quais os meios materiais e humanos utilizados para examinar as 759 emendas detectadas na Lei Orçamentária e que não constavam do projeto aprovado na Comissão Mista de Orçamento.

Pois bem, no último dia 3 de setembro de 1992, o Diretor Orlando José Leite de Castro, da Subsecretaria de Apoio Técnico a Orçamentos Públicos, encaminhou-me ofício que traz esclarecimentos a respeito do assunto:

“Ofício nº 61/92-SSATOP

Brasília, 3 de setembro de 1992

Senhor Senador,

Em atenção à solicitação de V. Exª, contida no Ofício OF.GPSIM nº 063/92, de 2-7-92, vimos responder às questões ali formuladas dentro dos critérios técnicos inerentes às competências regulamentares desta Subsecretaria.

Questão a: Poderiam ocorrer modificações no Orçamento após sua aprovação pelo Plenário do Congresso Nacional? Que tipos de modificações poderiam ser efetuadas naquela fase?”

Solicito atenção para o conteúdo desta resposta:

“Resposta: quanto à primeira parte da questão, a resposta é afirmativa, porquanto tem sido observado historicamente que, no momento da aprovação pelo Plenário do Congresso Nacional, não se tem disponível a posição final dos valores orçados, resultante dos acréscimos e cancelamentos decorrentes das emendas aprovadas nas diversas fases do processo legislativo, especialmente aquelas cuja aprovação tenha sido recomendada pelo Relator-Geral e referendada pelo plenário da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, ao final dos trabalhos. Estas emendas requeriam, até o Orçamento Geral da União para 1992, o detalhamento dos elementos da despesa, para compatibilização, cujo volume de trabalho sempre exigiu prazo maior do que o disponível no calendário estabelecido para a tramitação do projeto de lei orçamentária, ocasionando a votação final da matéria sem o texto definitivo já consolidado.”

Assim, temos aqui o registro pelo Diretor da Subsecretaria de Apoio Técnico a Orçamentos Públicos.

O Sr. Esperidião Amin — Senador Eduardo Suplicy, V. Exª me concede um aparte, quando julgar oportuno?

O SR. EDUARDO SUP LICY — Pois não; antes, porém, gostaria de registrar especificamente ...

O Sr. Esperidião Amin — Fique tranquilo, estou habituado a aguardar vinte, vinte e dois minutos, não tem problema.

O SR. EDUARDO SUP LICY — ... que o Diretor do Orçamento fala que, historicamente, tem havido esta impriedade no Congresso Nacional. Então, eu gostaria...

O Sr. Esperidião Amin — Já disse que vou aguardar.

O SR. EDUARDO SUP LICY — Concedo-lhe o aparte com muita honra, Senador Esperidião Amin.

O Sr. Esperidião Amin — Senador Eduardo Suplicy, em primeiro lugar, eu gostaria de dizer que me inscrevi agora para o aparte, antes de V. Exª registrar todo o seu pensamento, porque é verdade — há, nos Anais, já registrada, a circuns-

tância de V. Exª não ter podido, por razões de tempo, facultar-me o uso da palavra durante o seu pronunciamento. Mas quero dizer, como um pequeno preâmbulo, que V. Exª está voltando a abordar assunto da maior importância. Na semana passada, quando da primeira reunião da Comissão Mista de Orçamento para tratar das questões do Orçamento para 1993, tive oportunidade de, na companhia do Deputado Aloizio Mercadante, e em consonância com o que S. Exª dizia, alertar essa Comissão. Vejo que o meu aparte está sendo útil para que V. Exª possa implementar seus argumentos na sua totalidade e até para dar maior alento ao seu pronunciamento. Como eu estava dizendo, foi feito um estudo — o Deputado Aloizio Mercadante e eu registramos isto na semana passada — por um grupo de trabalho presidido pelo Senador Chagas Rodrigues, exatamente para que não repitamos os equívocos que ocorreram. Estou convencido de que esse conjunto de dificuldades, Senador Eduardo Suplicy, não ocorreu por acaso, mas em função da existência de 73 mil emendas, 60 relatores, relatórios e emendas por relatar e apreciar na última hora, e relator criando — enfatizo esta última frase, pois relator não cria; relator relata. No ano passado, lamentavelmente, todos os partidos — todos, repito, o meu e o seu — acabaram fazendo uma autorização, que foi exorbitada — não quero dizer que a autorização firmada por todos os partidos tenha sido um abuso; mas ela facultou o abuso — para que o relator fizesse a conciliação das emendas de redação. Iso acabou permitindo que houvesse exorbitância no mérito. Registro, assim, este meu aparte, mesmo que V. Exª inicialmente não tenha acreditado que era para isso, para cumprimentá-lo. Este assunto, repito, já foi objeto da nossa abordagem de maneira veemente na semana passada. Disse ao Presidente Messias Góis, e o fiz na presença do Senador Chagas Rodrigues e do Relator Mansueto de Lavor, que não temos o direito de repetir erros. Se não considerarmos o estudo que foi feito para retificar e aprimorar a Resolução nº 1, não estaremos mais com culpa. estaremos com dolo. Porque sabemos — repito para concluir — que aquele conjunto de equívocos foi mais do que accidental. Aquele conjunto de equívocos, representado por mais de 70 mil emendas e mais de 60 relatores setoriais, foi o cenário produzido, como Spielberg produz no cinema, numa grande confusão, para permitir que houvesse esse tipo de exorbitância. Para arrematar, Senador Suplicy, gostaria de saudar efusivamente o retorno de V. Exª à tribuna do Senado Federal. Na minha opinião, na minha convicção, e dependendo do que eu puder fazer, V. Exª é insubstituível nesta Casa. Queremos V. Exª aqui.

O SR. EDUARDO SUP LICY — Agradeço a V. Exª pelo seu aparte, Senador Esperidião Amin. É importante registrar que há diversas preocupações, sobre o que se passa entre o céu e a terra, que nos unem, apesar de algumas diferenças.

O Sr. Esperidião Amin — Circunstanciais.

O SR. EDUARDO SUP LICY — ... também importantes a nível de Brasil.

É muito saudável essa preocupação dos membros da Comissão Mista, registrada por V. Exª, e estou encaminhando este ofício que o Dr. Orlando José Leite de Castro me enviou. Aliás, disse-me ele que teve a atitude correta de informar já ao Presidente Mauro Benevides sobre o conteúdo do ofício, que aqui encaminho e registro oficialmente.

Não vou lê-lo inteiramente, mas ele poderá servir de subsídio à Comissão Mista do Orçamento em relação aos escla-

recimentos que estamos solicitando. O Dr. Orlando José Leite de Castro não responde a todas as dúvidas levantadas, até porque, sobre aquelas de natureza política, ele diz que não pode emitir juízo. Mas ele traz uma informação de grande relevância, que vai ser necessário averiguar, a de que teria havido modificação no conteúdo do Orçamento, entre o que foi encaminhado ao DOU pelo Relator-Geral, Ricardo Fiúza, para ser compilado e publicado, e aquilo que foi efetivamente publicado.

Como isso demanda uma análise técnica mais apurada, encaminho este ofício, com o respectivo anexo, ao Presidente Mauro Benevides, para que possa tirar qualquer dúvida a respeito. Há revelações aqui de grande relevância, feitas pelo Sr. Orlando José Leite de Castro, que peço sejam devidamente analisadas pela Mesa, pela Presidência e pela Comissão Mista do Orçamento.

Considerando ser a transparência na elaboração orçamentária a melhor forma para se prevenir tais distorções, encaminho ao Sr. Presidente, Senador Mauro Benevides:

“... Ofício em que solicito providências de S. Exª junto ao Prodasen, no sentido de ser colocado à disposição dos Srs. Senadores um sistema semelhante ao OR-92, para que possamos proceder ao adequado acompanhamento da elaboração do Orçamento da união para o exercício de 1993”.

Se o Senador Mauro Benevides solicitar essa providência ao Prodasen, esse órgão poderá, de pronto, colocar à disposição dos terminais de cada Senador o Programa OR-93, para que, desde já, possamos trabalhar no assunto.

Passo, agora, à análise da execução orçamentária em duas áreas, porque é preciso que o Governo Fernando Collor de Mello administre o País para toda a Nação, para o Congresso Nacional como um todo. O Presidente Fernando Collor de Mello não pode administrar a coisa pública como se fosse a coisa nostra, como se fosse algo para os próximos, para os seus.

Se analisarmos o que se passou de janeiro até o final de julho na Secretaria do Desenvolvimento Regional, verificaremos que a Secretaria:

“tem acumulado, até o final do mês de julho, uma execução orçamentária de recursos do Tesouro da ordem de Cr\$ 1.112.000.000,00 (um trilhão e cento e doze bilhões de cruzeiros).

Dessas execuções, Cr\$908.360.000.000,00 (novecentos e oito bilhões, trezentos e sessenta milhões de cruzeiros) são relativos a despesas com repasses a entidades subordinadas (Sudene, Sudam) e a despesas de custeio (Pessoal, encargos).

Sobre os Cr\$205.979.000.000,00 (duzentos e cinco bilhões, novecentos e setenta e nove milhões de cruzeiros) de investimentos diretos realizados pela Secretaria de Desenvolvimento Regional, fizemos dois tipos de agrupamentos. No primeiro, foram agrupadas as dotações executadas segundo o partido do parlamentar, que foi o autor da emenda na Lei Orçamentária, que deu origem ao projeto/subprojeto executado. O quadro 1 abaixo resume essas informações.

O Bloco, dos partidos PFL e PRN, teve liberados 94 bilhões de cruzeiros; o PDS, 83 bilhões; o PMDB, 14 bilhões; o PDC, 9 bilhões; o PSDB, 3,5 bilhões; o PTB, 2,6 bilhões.

A soma das liberações dos partidos que apóiam o Governo (Bloco, PDS, PDC e PTB) é responsável

por 91% do total dessas liberações no período de janeiro a julho de 92.

Essa mesma constatação pode ser verificada quando identificamos os parlamentares que mais dotações tiveram executadas. Como, por exemplo, o Relator José Luis Maia, do PDS/PI, com 82 milhões; Manoel de Castro, PFL/BA, 42 milhões; Guilherme Palmeira, PFL/AL, 25 bilhões; Augusto Farias, do Bloco, 6,6 bilhões; Siqueira Campos, PDC/TO, 6,2 bilhões; Generaldo Corrêa, PMDB/BA, 5,5 bilhões; Ricardo Fiúza, PFL/PE, 3,9 bilhões; Durval de Paiva, PMDB/TO, 3,5 bilhões; Cleonânio Fonseca, Bloco, 2,8 bilhões; Evaldo Gonçalves, Bloco, e João Faustino, do PSDB/SE, com 2,3 bilhões.

O resumo demonstra que, entre os onze parlamentares com maiores liberações, oito fazem parte da base de apoio político ao Governo no Congresso, sendo que os cinco primeiros são parlamentares que apoiam o Governo ostensivamente.

O segundo agrupamento dos dados realizados é segundo o Estado receptor dos recursos: para a Bahia, 44,5 bilhões; Piauí, 30,2 bilhões; Alagoas, 26,8; Tocantins, 15; Sergipe, 14 bilhões.

A seqüência acima demonstra que, dentre os Estados, quatro são governados por Governadores cujas Bancadas apoiam ostensivamente as posições governistas. Por outro lado, Estados localizados em regiões carentes, mas governados pela Oposição como o Pará e o Ceará, nada receberam da Secretaria de Desenvolvimento Regional.

A situação descrita acima é agravada, quando verificamos que dos aproximadamente 700 projetos identificados, que constam da Lei Orçamentária, apenas 77 foram executados, ou seja, 11% do número de projetos aprovados pelo Congresso Nacional para a SDR.

Em resumo, fica evidente que a priorização desses 11% tem uma orientação exclusivamente política, ficando muito difícil a identificação de qualquer relação comparada de custo/benefícios dos projetos executados.

Vejam agora, o que se passa no âmbito do Ministério da Ação Social.

“O Ministério da Ação Social tem acumulado, até o mês de julho, uma execução orçamentária dos recursos do Tesouro da ordem de 861 bilhões de cruzeiros. Desse valor, aproximadamente 600 bilhões de cruzeiros foram destinados a repasse a entidades supervisionadas (LBA, FCBA) e para despesas de custeio (pessoal, encargos, material de consumo).

Dos 251 bilhões de cruzeiros investidos diretamente pelo Ministério, são nominalmente identificados, quanto à aplicação, recursos da ordem de 166,7 bilhões de cruzeiros, sendo os projetos restantes executados através de dotações genéricas, tais como: Apoio-Habituação Popular — 25 bilhões, minimização de vulnerabilidades — 45 bilhões e Apoio à melhoria das condições habitacionais — 13 bilhões.

A partir daqueles nominalmente identificados, realizamos um agrupamento que leva em conta a origem da rubrica executada, ou seja, o partido do parlamentar que deu origem à emenda.”

Pelo quadro que apresento, a distribuição de execuções e respectivos partidos é a seguinte: o Bloco, ou seja, PFL

e PRN, teve nada menos do que 57,5 bilhões de cruzeiros; PDC, 2,2 bilhões; PDS, 4,9 bilhões; PDT, 5,2 bilhões; PL, 261 milhões; PMDB, 17,6 bilhões; PSB, 1,5 bilhão; PSDB, 773 milhões; PT, 46 milhões; PTB, 1,7 bilhão. Total: 92 bilhões, sendo que 74 bilhões das execuções nominais tiveram origem no Poder Executivo.

“O quadro 3 acima demonstra que as execuções com origem na base parlamentar do Governo (Bloco, PTB, PDS, PDC e PL), da ordem de 66,6 bilhões de cruzeiros, respondem por 77% do total.

Aqui destacam-se os Parlamentares Ricardo Fiúza, do Bloco, que foi o Relator, com 26,5 bilhões; Roberto Magalhães, do Bloco 6 bilhões; Edmar Moreira, do Bloco, 4,6 bilhões; José Geraldo, Relator do PMDB, 3,7 bilhões; Genésio Bernardino, do PMDB, com 3,6 bilhões; Fernando Freire, do Bloco, com 3 bilhões; Jorge Tadeu Mudalen, do PMDB, com 2,3 bilhões; Gerson Perez, do PDS, com 2 bilhões; José Luís Maia, do PDS, 1,9 bilhão; Lavoisier Maia, do PDT, 1,8 bilhão.

Do quadro acima, verifica-se que sete dos dez Parlamentares com maior sucesso na liberação dos recursos são pertencentes à base governista. Novamente a exploração para este enviesamento da execução orçamentária não está na própria Lei do Orçamento, pois, para o Ministério da Ação Social, existem, aproximadamente, 3.000 projetos nominalmente identificados, sendo que apenas 290 foram executados (9,6%).

A questão principal é quais os critérios que levaram à escolha dos projetos liberados, sendo que os dados apresentados indicam uma decisão política na priorização do orçamento do Ministério da Ação Social.”

Isto foi até julho; imaginem, então, como está a situação de agosto em diante, quando o Ministro Ricardo Fiúza tem despontado como um dos coordenadores da Ação Social, em que justamente se vai priorizar a destinação de recursos, em especial, para aqueles parlamentares que vierem a se comprometer com o voto favorável para o Presidente Fernando Collor de Mello na questão do processo de impeachment. Mas é preciso assinalar um outro aspecto da política fiscal e da execução orçamentária.

“Dos projetos analisados no Ministério da Ação Social e na Secretaria de Desenvolvimento Regional, foram liberados e liquidados, isto é, pagos, 214 bilhões e estão a liquidar, isto é, não pagos, 851 bilhões de cruzeiros.

A análise desses dados leva a uma preocupação: alguns órgãos estão praticando uma política de comprometimento dos gastos, através da emissão de empenhos, que foge ao controle do Tesouro. Assim sendo, não está se refletindo na execução financeira do Tesouro, que ultimamente tem se apresentado superavitária.

Uma tentativa de identificar esse movimento no Governo como um todo, através do Balancete da União/Gestão Tesouro Nacional (anexo 6), aponta que, até 11 de agosto de 1992, existe uma despesa empenhada e não liquidada da ordem de 180 trilhões de cruzeiros (anexo 6). Se desse valor retirarmos 116,6 trilhões de cruzeiros, relativos a despesa empenhada, para rolagem da dívida pública (anexo 7), teremos um saldo em despesas empenhadas com custeio e investimento da ordem de 63 trilhões de cruzeiros. Outras

deparações menores são necessárias para chegarmos a um valor exato do comprimento dos gastos do Tesouro. Entretanto, o volume de empenhos não liquidados com essa magnitude é extremamente preocupante, pois as Receitas Correntes do Tesouro Nacional apontam para um valor acumulado de 64 trilhões até 11 de agosto de 1992 (Anexo 8).

Talvez a explicação para esses fatos esteja no próprio relatório do IPEA (Boletim Conjuntural — (Jul/92), que no capítulo relativo à Política Fiscal afirma: “Destaca-se nesse último trimestre o conjunto de dispêndios genericamente classificados pelo Tesouro como outras despesas (englobando as despesas correntes, exceto gastos com pessoal e transferência, bem como os investimentos). Tais despesas, cuja execução mensal infelizmente não é apresentada de forma desagregada pelo Tesouro, elevaram-se em cerca de 31% em relação aos três primeiros meses do corrente ano. É curioso verificar sua queda no último mês em relação ao anterior (de quase 20% em termos reais). Tal redução é consistente com as declarações de técnicos do Tesouro acerca do esforço desenvolvido até junho para que os números relativos ao primeiro semestre estivessem o mais próximo possível das metas estabelecidas pelo acordo com o Fundo Monetário Internacional, conforme registrou a *Gazeta Mercantil*, de 2/7/92. Assim, dada a natureza dos gastos que compõem esse item de despesa, que permitem maior flexibilidade na sua efetivação, é bem provável que tal queda resulte da postergação de alguns pagamentos para o segundo semestre.”

Esse mecanismo, que na prática significa criação de demanda agregada pelo Setor Público sem a correspondente contratação fiscal, já vinha sendo utilizado pelo Governo. Apenas no Ministério da Ação Social existe um resto a pagar do exercício de 1991 da ordem de 176 bilhões, que é superior ao valor de compromissos liquidados da ordem de 162 bilhões.

Essas informações, Srs. Senadores, foram obtidas com a utilização do Siafi, para a coleta de dados sobre a execução orçamentária do Ministério da Ação Social e da Secretaria de Desenvolvimento Regional. A partir dos dados da execução do Siafi foi realizada uma pesquisa no sistema OR-92, do Prodasen, onde foi possível identificar a origem, segundo emenda do parlamentar daquela votação que havia sido executada nos dois órgãos.

Finalmente, Sr. Presidente, gostaria, ainda, de apresentar requerimento relativamente a questão das fontes 151 e 153.

“Requeiro, nos termos dos art. 49, inciso X, e 50 da Constituição Federal, combinados com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam prestados pelo Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento as seguintes informações:

1º — Detalhamento e justificativa da destinação fiscal dos recursos das fontes 151 e 153 — Contribuição sobre o lucro líquido das pessoas jurídicas e contribuição para o Finsocial respectivamente — repassados a cada unidade orçamentária, conforme listagem em anexo.

Considerando a alegada escassez dos recursos arrecadados pelo Governo Federal;

Considerando a situação calamitosa em que se encontram as áreas de Saúde e Previdência Social;

Justifica-se o presente requerimento, uma vez que os recursos vinculados à Previdência Social estejam sendo utilizados por unidades orçamentárias da Presidência da República e da Secretaria de Desportos, dentre outros, para pagamentos de custeio (conforme listagem anexa), que, dentre outros itens, determina que, para a Diretoria-Geral da Administração da Presidência da República, foram destinados recursos volumosos. O Ministro da Saúde, Dr. Adib Jatene, telefonou-me hoje informando que provavelmente tais recursos sejam destinados ao SIAF, que antes era do Ministério da Ação Social, depois foi para o Ministério da Educação e, posteriormente, para área da Presidência da República diretamente. Mas é importante que se esclareça isso, porque aqui há uma destinação de recursos do Finsocial para órgãos da Presidência da República e para órgãos tais como Secretaria de Desportos, dentre outros. Como me parecem estranhas essas destinações, estou encaminhando este requerimento.”

Agradeço a atenção do Ministro Adib Jatene, que, de pronto, sabendo que eu iria tratar desse assunto, disse que viria pessoalmente ao Senado, nesta tarde, prestar esclarecimentos relacionados com o assunto. Louvo a atitude do Ministro, que se propôs, de imediato, a esclarecer o tema. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Nobre Senador Eduardo Suplicy, o ofício de V. Ex^a será encaminhado ao Presidente titular.

Por cessão do nobre Senador Esperidião Amin, concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, compareço à tribuna para algumas apreciações sobre o momento nacional. Quero, de princípio, nesta minha fala, erguer o que já pretendia fazer em outras oportunidades e lamentavelmente não me foi possível por uma questão de estar em outras missões senatoriais ou por não conseguir à inscrição para falar.

Quero destacar o trabalho do Senador Amir Lando na Comissão Parlamentar de Inquérito que apurou as denúncias do Sr. Pedro Collor de Mello. Quero ainda dizer que esse trabalho do Senador Amir Lando prima, acima de tudo, pela humildade que o levou, sem dúvida, a aproveitar o máximo da contribuição dos seus companheiros de Colegiado, dos seus companheiro de CPI.

Lembro-me muito bem quando o Senador Amir Lando foi designado Relator pelo Presidente eleito da CPI, Deputado Benito Gama. E muitos se queixaram de que S. Ex^a não era conhecido, e muitos deles falaram até mal, como que desfigurando as suas possibilidades por não ser um político dos mais badalados do País. S. Ex^a veio a esta tribuna, quando argumentou que podia ser desconhecido, mas nunca desonesto. E, ao final do seu trabalho, o que vimos foi uma outra afirmativa: que era um homem correto, sim, como já era fácil de se prever, porque os seus companheiros o conheciam mais que as massas do País inteiro. Mas ficou clara a sua competência, ficou muito declarada a sua possibilidade de realizar um trabalho em cooperação com todos os companheiros, pelos princípios que norteiam aqueles que realmente estudam os princípios da humildade, aqueles que acham que sempre têm a aprender algo com os companheiros. Esse foi o seu lema.

Começo assim minha fala. E sigo do que falo aos Senhores para dizer que as CPI instaladas no âmbito do Congresso Nacional, quer sejam CPI da Câmara, quer sejam CPI do Senado, quer sejam CPI do Congresso Nacional, elas têm propiciado à Nação e ao parlamentar em si uma grande maturidade. Hoje, muito embora não tenham uma grande repercussão lá fora, quem pode desconhecer o problema da evasão fiscal? Quem pode hoje separar da sonegação o problema da educação, o problema da falta de prestação preventiva da saúde? Concluída a Comissão da Previdência, concluído o trabalho da Comissão que apurou denúncias sobre o Sr. Sebastião do Sr. Antônio Rogério Magri, quem poderá desconhecer nesta hora a falência do sistema previdenciário? E quem poderá deixar de lamentar o estágio ao qual chegamos? A CPI de Paulo César Farias, por vias indiretas, nascida das denúncias do irmão do Presidente, Sr. Pedro Collor de Mello, mostra como é fácil delinquir no País; como se tem segurança para a evasão fiscal, como se tem segurança para a lavagem do dinheiro sujo, como é fácil se delinquir no País e de tantos e tantos modos.

Estamos relatando, e por isso podemos falar, demoradamente, sobre ela, por uma questão ética, mas estamos relatando uma CPI que trata dos Fundos de Pensão e cuida dos desmandos ocorridos na Petrobrás, dos verdadeiros delitos consumados contra a Petrobrás. E os documentos que examinamos, diariamente, nos levam, evidentemente, a um grande espanto, porque é muito fácil delinquir neste País. Depois que participamos de tantas CPIs, de tantos órgãos assim, de tantas Comissões, chegamos à conclusão que as pessoas já chegam aos cargos, já se projetam para o cargo com a idéia preconcebida da delinquência, de desrespeito ao que é do povo. Parece até uma mentalidade nacional, parece algo pré-construído na amoralidade brasileira, na falta de ética, tão nacional, tão nossa. Chegar a um cargo é tirar vantagem, é levar vantagem de qualquer maneira, de tal sorte que não importa se o ocupante do cargo ganha mal.

Daí por que não há uma preocupação governamental com o que percebe mensalmente um ocupante de um cargo de confiança, porque já se tem de antemão a idéia de que ele, seja Secretário da Presidência, seja Ministro, seja um Secretário de um Estado federado, têm fontes outras de recursos, levam vantagem de algum modo e, por isso, não precisam exatamente daquilo que oficial e regularmente será pago no final do mês.

Estamos verificando toda essa problemática pelas CPI. Como já disse aqui, as CPI são instrumentos fiscalizatórios do Congresso Nacional, uma fiscalização específica, uma fiscalização adequada a um determinado assunto.

Estive verificando nas últimas horas a questão da Receita Federal e fiquei abismado, por exemplo, quando verifiquei que a reforma fiscal proposta ao Congresso Nacional não passou pelos técnicos da Receita Federal. Ela foi organizada, concebida, construída, feita, refeita, por pessoas estranhas à Receita Federal.

Como se pode conceber que se fale de tributos e, conseqüentemente, de fiscalização, sem que para isso tenhamos um contato com a Receita Federal?

Na minha rua morava um, e era apontado com respeito: ali mora fulano, contrabandista, é um homem inteligente, nunca foi pego. Os contrabandistas tinham um grande respeito social. Todo mundo sabia da atividade ilícita, mas essas pessoas eram socialmente respeitadas, eram inteligentes. Há mesmo para os sonegadores um perdão sistemático? Não. Não

há quem possa pagar todos os tributos; os encargos são demais. Os encargos são tantos para uma empresa, que não é possível a ela pagar a todos, porque assim virá a falência, pois o Governo já encontrou uma saída de criar tantas e tantas obrigações fiscais, para-fiscais, taxas, impostos etc., tudo isso para, de certo modo, contrabalançar a aptidão nata do brasileiro, que é sonegar.

Hoje, o Congresso Nacional amadurece exatamente com os resultados das Comissões Parlamentares de Inquérito. Vejam bem, o Brasil no momento vive um episódio interessante. Eu falo sobre uma CPI que trata da evasão fiscal, tendo pessoas de grande realce na sua composição. Mas nesse exato momento em que nos deparamos com uma grande insatisfação dos servidores da Fazenda Nacional, há, numa lei delegada, um artigo que incomoda sobremaneira aos integrantes da Receita Federal. O desestímulo é geral. Isto poderá ter graves reflexos, poderá aumentar ainda mais a sonegação fiscal. Tudo pode acontecer. Não encontramos o prestígio do Governo para com a Receita Federal. Isso vem desde o início do atual Governo. A Receita Federal não é prestigiada. A Procuradoria da Fazenda não é prestigiada, ao ponto de se fazer uma reforma fiscal sem que esses setores sejam ouvidos. Quem pode entender isso? Quem pode compreender essas coisas que acontecem na República neste exato momento? Mas digo aos Srs. Senadores que depois de tantos e tantos acontecimentos, depois que o impeachment é tema nacional, temos que, em tudo, passar a ver um pouco de má-fé, pelos menos um pouco de má-fé. Não é possível mais entendermos que a gestão do Sr. João Santana, por exemplo, na Secretaria de Administração, foi só ignorância, foi só inocência, foi só despreparo. Aquele desmantelamento da administração pública devia ter objetivos, não era só uma matéria advinda de um cidadão despreparado para a missão.

Hoje, podemos refletir muito mais sobre as medidas provisórias que mandaram privatizar, privatizar e privatizar. Muitas privatizações dramáticas para o País e terríveis para servidores, que até vieram a falecer, no desespero instaurado naquele dramático momento.

Lembro-me de cidadãos que compareceram ao meu gabinete quando fui Relator de uma dessas medidas provisórias, e alguns deles já não existem, já faleceram. Lembro-me de um cidadão que perdeu o emprego, cuja mulher perdeu o emprego e os dois perderam o apartamento, tudo por conta das medidas provisórias de um só pacote.

Sei do desespero de servidores da Sudene e de servidores de todas essas empresas, inclusive da Portobrás. Sei do desespero, inclusive, daqueles que, durante algum tempo, ficaram na corda bamba, em face da disponibilidade determinada pelo Sr. João Santana. Isso eu combati aqui.

Hoje, o Ministro João Melão dá declarações, dizendo que aquilo realmente estava errado, mas ninguém apura a responsabilidade de quem, realmente, estava errado. As vidas que foram perdidas não serão recobradas, as famílias que foram destroçadas não irão ter recomposição, a administração pública levará mais de 50 anos para se refazer. E o Ministério da Fazenda, altamente combatido nesta hora, não sei de quantas décadas precisará para repor a fiscalização no seu devido lugar. Não sei como será isso!

O fato, Srs. Senadores, é que é preciso verificar que da instauração do atual Governo até o presente momento, os prejuízos da Nação foram tantos que somente hoje é possível avaliá-los com mais consciência, com mais exatidão, com

mais raciocínio, com idéia mais firme, agora que as CPIs estão chegando ao seu final.

O caso da Vasp, por exemplo, é algo estarrecedor. Quanto terá custado a Vasp ao Sr. Wagner Canhedo? Quais serão os sentimentos do Sr. Wagner Canhedo nesta hora? Por que o Sr. Paulo César Farias cedeu tantos dólares ao Sr. Wagner Canhedo? De quem é a Vasp? São perguntas que podem ser feitas em qualquer lugar do Brasil, enquanto se discute o impeachment do Senhor Presidente da República, Fernando Collor de Mello.

A última revista *Veja* traz os jardins da Casa da Dinda. Estes empolgam pela beleza: cachoeiras, uma gruta, uma santa, heliporto, um pequeno porto para barcos no Lago Paranoá, muita poesia e mais duzentas árvores selecionadas de acordo com a melhor botânica. Mas o poeta não pode ver isso, porque vem um financista e vai examinar as cifras ali gastas e chegará a estertores morais. Outros chegam e já desconfiam da lavagem do dinheiro. Muitos outros chegarão e falarão, até que se ouvirá o protesto do povo diante da suntuosidade porque em milhares, milhões de lares há fome, miséria, falta de educação, desespero e falta de saúde.

A suntuosidade está às margens do Lago Paranoá, na Casa da Dinda, ocupada por um Presidente que se exibiu diante da Nação porque não queria ocupar o palácio da União para dar o exemplo, enquanto vendia os apartamentos funcionais, enquanto as mansões dos Ministros eram negociadas, enquanto muitas fantasias eram levadas ao conhecimento do povo brasileiro.

As CPI servem para a maturidade, as CPI servem para o amadurecimento. Lamentavelmente, no momento em que a Nação precisa de muito raciocínio, da análise absolutamente fria, nessa hora há muito emoção, inclusive quando passamos a discutir o indiscutível.

Dizia-se que a Constituição não tem regulamentação.

Aqui, nesta tribuna e em entrevistas dadas às emissoras de televisão, sempre combati aquela idéia de que faltam 75% da Constituição, porque eu falava nas leis da adesão, nas leis que, não colidindo com a Constituição, eram aproveitadas por ela na sua regulamentação; entre elas a lei do impeachment. Mas, dizia-se que a lei do impeachment era considerada pelo Supremo Tribunal Federal como revogada. E eu nunca entendi por quê. Mas o Supremo Tribunal, ao consertar a ementa de um acórdão, restabeleceu a verdade. A lei de 1950 está, sim, em vigor! É uma lei de adesão. É absorvida pela atual Constituição e resolve o processo de impeachment.

Não sei por que então as dúvidas surgidas tão frequentemente sobre o processo, quando há uma lei sobre o trâmite a respeito de como se fazer.

Mas a Nação perdeu grandes energias e muitas emoções, até que o Presidente da Câmara dos Deputados definiu: "A votação será aberta. A Nação acompanhará a votação de cada um dos seus deputados, admitindo ou não o processo contra o Presidente da República".

Não sei por que tanta expectativa se a lei já era clara, quando falava na votação nominal. Votação nominal significa que ela é feita com as pessoas declarando, no voto, o seu nome; daí ser nominal. Mas apareceram técnicos para aliar o nominal e o secreto num só procedimento.

Criou-se — e estão criadas — muita emocionalidade; estão criadas muitas expectativas a respeito desse processo. E falo neste panorama que são as CPI, que estão funcionando ou que estão sendo concluídas, para mostrar que a existência de um processo de impeachment nada tem de extraordinário,

quando o quadro em que isso acontece é esta Nação atabalhoada, aturdida, confundida, ofendida, magoada e espezinhada pelo atual Presidente da República. Apenas lamento que certos equívocos criem dificuldades que nunca deveriam existir.

Eu soube que ontem ocupou a tribuna do Senado Federal o Senador José Paulo Bisol. E hoje, ao chegar aqui, fiquei satisfeito por ver expedidas por outra pessoa as razões que eu pretendia sobre elas dissertar na oportunidade de hoje. Mas, para minha felicidade, outro companheiro mais autorizado, mais culto, já o fez por mim no dia de ontem.

Mas não quero deixar de afirmar, no final do meu pronunciamento, um entendimento que a mim assusta, quando ouço algumas entrevistas e alguns comentários, notadamente através das emissoras de rádio e televisão, aquilo que é possível ler também nos jornais. Quero dizer, Srs. Senadores, que o juízo para processar o Presidente Collor é o Senado Federal, presidido pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal e que cabe à Presidência desta Casa a direção de todos os atos relativos a esse processo. Assim entendia eu que a representação da Ordem dos Advogados do Brasil e da Associação Brasileira de Imprensa deveria ter dado entrada no Senado Federal e este, já dentro do procedimento constitucional, ter mandado ouvir a Câmara para que ela dissesse se autoriza ou não o processo sugerido na peça vestibular, na peça inaugural. Se a Câmara dos Deputados autorizasse, o processo seguiria; se não autorizasse, o processo voltaria para esta Casa e, aqui, seria arquivado. Mas houve, talvez, uma confusão. Ouvi falar que a Câmara dos Deputados é juízo de admissibilidade. Em nenhuma hipótese concordo com essa afirmativa. A Câmara não é juízo. O que precisa é apenas se colher o real significado da providência constitucional. A Câmara representa o povo. A Câmara representa o eleitorado brasileiro. É esse eleitorado que tem que autorizar a federação, que é o Senado, a julgar o Presidente. Quem julga é a federação. E por que julga, e por que passa a ter uma função jurisdicional? Porque os Senadores se transformam em magistrados e a sessão é presidida por aquele que, igualmente, preside a maior Corte do País, que é o Supremo Tribunal Federal; o que significa dizer que, momentaneamente e de modo específico, esta Casa, de modo especial, essa a ser, no episódio, Corte superior ao próprio Supremo. Daí por que há todo esse mecanismo — povo e leitor — na Câmara, a autorização para a federação, que é o Senado, que funciona sob a direção de outro Poder, o Poder Judiciário.

Por isso, Srs. Senadores, estranhei toda a complexidade da matéria no âmbito da Câmara dos Deputados, porque entendo que ali deve haver a mera autorização, certo que há um defeito sanável, porque a matéria ingressando lá, no momento em que chegar aqui, evidentemente se consertou, porque o Direito só guarda como característica de nulo absoluto aquilo que não pode ser consertado, aquilo que tem o devido reparo previsto pela própria lei.

Pela sistemática, o ato da Câmara, ao não chegar aqui, se saneia. Mas há um risco ainda sobre o qual quero chamar a atenção: é que se a Câmara dos Deputados negar a autorização e lá arquivá-lo, como já aconteceu de outra feita, estará consumado um ato absolutamente nulo e inconstitucional. Exatamente porque o juízo é aqui, e terá o processo corrido à margem do juízo. E não é possível imaginar que quando o Senado tem funções próprias do Poder Judiciário, em caráter específico, possa ser ignorado na feitura do próprio processo.

Não sei se o Senador José Paulo Bisol levou a questão até este ponto. Mas é preciso bater nessa questão: se o processo volta aqui, se saneia; se fica lá, consuma a nulidade que passará a ter caráter absoluto, inclusive por uma infração grave sob o ponto de vista constitucional. Esse tema Srs. Senadores, é da maior importância e da maior gravidade. Entendo que o Senado Federal é o juízo. A ação, se assim podemos chamar o pedido de *impeachment*, e podemos chamar genericamente falando, deveria se iniciar aqui. O Senado ouviria a Câmara, para que esta autorizasse ou não. Qualquer que fosse o seu pronunciamento, deveria então o processo voltar à Casa de origem que é esta aqui. Houve, no entanto, essa inversão. Não sei como será o procedimento na Câmara. Uma coisa, no entanto, eu garanto: é algo constitucionalmente muito simples, porque a Constituição bem distingue a situação dos crimes comuns porventura, cometidos por um Presidente da República e as condições do crime de responsabilidade. São dois processos diversos. Para o Supremo processar o Presidente é necessária a autorização da Câmara. Para o Senado processar o Presidente é necessária a autorização da Câmara. Mas não entra, na Câmara, o processo dos crimes comuns do Presidente. Logo, também não teria que entrar, na Câmara, o pedido de *impeachment* por crime de responsabilidade. Este deveria ter chegado exatamente a esta Casa.

O Sr. Chagas Rodrigues — V. Ex^a me permite um breve aparte?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Ouço V. Ex^a.

O Sr. Chagas Rodrigues — Senador Cid Sabóia de Carvalho, estou acompanhando a sua explanação. V. Ex^a está de parabéns. Entretanto, se me permite, o fundamental é que, nos termos do art. 51 da Constituição, a Câmara autorize a instauração do processo de *impeachment*, pois, como sabemos, tanto processo quanto o julgamento são de competência do Senado. Que venha a autorização da Câmara, mesmo porque a Câmara não vai julgar o Presidente, mas apenas autorizar esse julgamento. E aqui, no Senado, que é o colegiado competente, o tribunal competente para processar e julgar o Presidente da República, terá S. Ex^a a oportunidade para oferecer a sua defesa. Minhas congratulações a V. Ex^a.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Por isso, Sr. Presidente, a defesa do Presidente da República, na Câmara, tem que se restringir a aspectos processuais. A defesa de mérito deverá ser perante o tribunal, que é o Senado Federal.

O Sr. José Paulo Bisol — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Ouço v. Ex^a.

O Sr. José Paulo Bisol — Eu gostaria de ouvir de V. Ex^a uma ilustração que me falta para chegar à uma conclusão necessária. O que significa autorização? Alguém pode impedir uma autorização? Que espécie de defesa existe num procedimento preliminar de autorização? O que é autorização? Não é um ato discricionário da autoridade, ou seja, a autoridade exerce por que é autoridade? Só existe uma defesa contra a autorização: ... é alegar que aquela autoridade não é a autoridade competente para aquela autorização. Não existe mais nenhuma outra defesa. Não quero criar confusão a esse respeito, é claro. Para mim, está muito bom. Que sigam os trâmites como querem seguir — felizmente abreviaram bastante —, mas o que compete à Câmara dos Deputados é uma autorização. É verdade que, num momento de má técnica legislativa, a Constituição, no art. 51, usa a palavra "autori-

zação"; e no art. 86 usa a expressão "admitida a acusação". Esse equívoco técnico decorre de costumes adquiridos com a vigência da Lei nº 1.079, de 1950, uma vez que essa lei dividia toda a procedibilidade em três partes. Podem reparar que o Título Único da Lei nº 1.079 fala "Da Denúncia", exclusivamente da denúncia. O Capítulo II fala "Da Acusação". Reparem bem que, já pela capitulação, o legislador de 1950 distinguiu a denúncia da acusação. Entendia a acusação como o procedimento de formação de prova acusatória. Temos que cuidar dessas questões. Então, se justifica porque, do ponto de vista da técnica legislativa, o Constituinte cometeu esse equívoco, que não deveria ter cometido. Fala, no art. 51, em autorização, e no art. 86 fala em admitida acusação. V. Ex^a me permite alongar um pouco o aparte?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Pois não, com muito prazer.

O Sr. José Paulo Bisol — Essa questão pode ser resolvida com uma simplicidade dos riachos do tempo antigo, daquela água cristalina que não existe mais. Reparem só: o art. 86 trata de dois processos, ambos contra o Presidente da República, e outros: o processo por crime comum e o processo por crime de responsabilidade. E trata esses dois processos de uma forma equivalente. Também isso está fundado no hábito advindo da Lei nº 1.079, onde o § 6º do art. 23 diz: "Conforme se trate da acusação de crime comum ou de responsabilidade, o processo será enviado ao Supremo Tribunal Federal ou ao Senado Federal". O que significa isso? Significa que o Capítulo I e o Capítulo II, isto é, o Da "Denúncia" e o "Da Acusação", da Lei nº 1.079, são capítulos que regulam procedimentos a ambos os processos: ao processo por crime comum e ao processo por crime de responsabilidade.

Estou só dando a idéia da origem, da linguagem e da concepção constitucional. Daí por que o art. 86 da Constituição trata os dois processos juntamente. Então, o caput do art. 86 explicitamente se refere ao processo no Supremo Tribunal Federal por crime comum, e ao processo perante o Senado Federal, por crime de responsabilidade. Agora, veja bem: no inciso 1º do § 1º o Constituinte disse assim: "Nas infrações penais comuns..." — é sobre a suspensão do Presidente de suas atividades — ...se recebida a denúncia..." Prestem bem atenção para esse condicional: "...se recebida a denúncia". O que significa isso? Significa que o conceito "admissão à acusação" não envolve recebimento da denúncia, não obriga o Senado a receber a denúncia. Da mesma forma como a autorização para o Supremo Tribunal não obriga o Supremo Tribunal a receber a denúncia. Em última análise, o que eu quero dizer é que, tal como está na Lei nº 1.079, no capítulo I, que diz respeito à denúncia, os atos são atos de uma fase postulatória cujo procedimento é o mais célere possível. E não há discussão, porque o art. 18 fala em prova testemunhal para os casos onde o pedido de *impeachment*, ou de processo por crime comum, vem desacompanhado de prova — esse não é o caso. O *impeachment* está baseado numa CPI, num inquérito policial. Então, fica dispensado aquele dispositivo de tal forma, que em primeiro lugar, só o juiz do processo pode receber a denúncia, só o Supremo Tribunal pode receber a denúncia, em caso de crime comum, e só o Senado pode receber a denúncia, em caso de crime de responsabilidade. Isto é o suficiente para que fique claro que o processo de *impeachment* deveria ter começado aqui no Senado, assim como o processo por crime comum — e os Srs. Senadores estão convidados a acompanhar o que vai fazer a Procurado-

ria-Geral da República — e duvido que a Procuradoria-Geral da República se dirija à Câmara dos Deputados. A Procuradoria-Geral da República, quando elaborar a sua denúncia, vai encaminhá-la ao Supremo, e é o Supremo é que vai encaminhá-la à Câmara dos Deputados. Era isso que deveria ter acontecido, aqui. Para terminar, Sr. Presidente, desculpando-me pela demora, mas, é que quero evitar certas ambigüidades que se criaram em torno do meu pronunciamento, ontem. A meu ver, isto que vou dizer é importante: as nulidades por incompetência e de juízos — e isso não é só no Brasil, isso é universal, é em todos os direitos — as nulidades por incompetência de juízo só afetam os atos decisórios; não afetam os atos de expediente. Então, os governistas, que estão numa franciscanice total em matéria de argumentos, disseram ontem que vão utilizar-se da minha fundamentação no sentido de que o processo deveria começar aqui no Senado. Se vão utilizar, vão utilizar mal e burramente, porque, em todo o mundo, nulidade — vou repetir porque é importante — nulidades em razão de incompetência do juízo afeta somente os atos decisórios, não afetam os atos de expediente, os despachos protocolares; e, no caso, é um simples ato de expediente, não há nenhuma nulidade. Se o processo, por um acaso, nos fosse remetido hoje pela Câmara, para que supríssemos, nós simplesmente ratificaríamos o recebimento operado pelo Presidente da Câmara. Não há problema nenhum de nulidade. Eu só levantei a questão, até por bom humor, porque eu quis mexer um pouquinho com a vaidade do Presidente do Senado. — V. Ex^a — eu disse — perdeu uma grande chance para aparecer.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Obrigado a V. Ex^a

Vou concluir, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDNETE (Rachid Saldanha Derzi) — O tempo de V. Ex^a já está, de há muito, terminado.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Vou só fechar, Sr. Presidente, tenha um pouquinho de paciência.

Senador José Paulo Bisol, entendi muito bem o parte de V. Ex^a Na verdade, a autorização é um ato formal e só não deve ocorrer se não houver oportunidade para tanto. Se a oportunidade for esta, ela vem como qualquer homologação, como qualquer ato do Poder Judiciário, em que o juiz, administrativamente, atua no processo.

Esse é o meu entendimento. Não é uma questão de mérito, é uma questão de composição formal de um ato complexo, no meu entender, essa autorização da Câmara. Agora, entendendo, também, Senador José Paulo Bisol, que, no caso da autorização, esse termo cabe melhor quando se trata de crime de responsabilidade, e de autorização do recebimento da denúncia, na oportunidade em que a Câmara autoriza o Supremo a processar, é que vêm exatamente a expressão “admitir a denúncia”. Admitir quanto ao crime comum; autorizar quanto ao crime de responsabilidade. Entendo, assim, a tomarmos a denúncia no *stricto sensu*, denúncia como peça de denúncia propriamente dita na formalidade do Judiciário penal.

O Sr. José Paulo Bisol — Se V. Ex^a me permite...

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Pois não.

O Sr. José Paulo Bisol — Nós ainda estamos com a Lei nº 1.079. Essa lei — não sei se V. Ex^a prestou a atenção — tem um capítulo sobre a denúncia e outro sobre a acusação, o que significa que, conceitualmente, nos costumes inerentes

à legislação vigente no Brasil desde 1950, o conceito de denúncia é diferente do conceito de acusação, de tal forma que admitir a acusação é um conceito genérico, que não obriga ao recebimento da denúncia. Se não obriga ao recebimento da denúncia, se é uma mera autorização — pois qual é a autorização que obriga? — acho que seria um contra-senso. Então, se não obriga o recebimento da denúncia, evidentemente não tem essa característica que V. Ex^a quer dar. Acho — e isso é importante, porque o Presidente só será suspenso de suas atividades quando houver o recebimento da denúncia, e esse recebimento vai ocorrer aqui no Senado. Recebendo a denúncia, e sem que se determine a citação, não se instaura o processo, e sem processo instaurado não há suspensão do Presidente de suas atividades.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Obrigado a V. Ex^a ficaremos para uma outra oportunidade...

O Sr. Maurício Corrêa — Senador Cid Sabóia de Carvalho, pediria ao nobre Presidente a tolerância de um minuto apenas.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Há outros oradores inscritos.

O Sr. Maurício Corrêa — Gostaria, Senador Cid Sabóia de Carvalho, de congratular-me com o pronunciamento de V. Ex^a, mas eu me coloco na posição contrária a esse raciocínio do nobre Senador José Paulo Bisol. Concordo com S. Ex^a em gênero, número e grau, mas, com relação a esse aspecto de que a Câmara não poderia tomar essas providências sem que viesse para o Senado, eu não concordo, porque o art. 51 é de uma clareza ímpar. Diz ele: “Compete privativamente à Câmara dos Deputados autorizar, por 2/3 de seus membros, a instauração de processo contra o Presidente da República, etc”. Ora, só haverá processo, Senador Cid Sabóia de Carvalho, quando houver autorização da Câmara dos Deputados. Af, sim, é que o Senado vai processar e julgar, mas, o tiro de partida é dado o pela Câmara dos Deputados. Eu quero desfazer esse equívoco. O Deputado Ibsen Pinheiro agiu absolutamente dentro dos termos da Constituição, eu não acho que o Presidente da Ordem dos Advogados, Marcello Lavèner, e o ilustre Presidente da ABI, Barbosa Lima Sobrinho, endereçaram a sua petição erradamente. Não, endereçaram com absoluta precisão ao foro competente, que é a Câmara dos Deputados, que tem por natureza constitucional, o direito de autorizar a instauração do processo. A partir daí é que o Senado Federal passa a atuar. Portanto, deixo aqui claramente esta minha colocação, de que o Presidente Ibsen Pinheiro agiu com absoluta precisão. Por outro lado, Sr. Senador Cid Sabóia de Carvalho, evidentemente que se o Dr. Aristides Junqueira levar ao Supremo Tribunal Federal uma denúncia contra o Senhor Presidente da República pela prática de crime comum, somente a Câmara dos Deputados é que poderá realmente autorizar o processo do Presidente da República. E, a partir daí, é que o Supremo Tribunal Federal vai receber ou não a denúncia e se caracterizará o afastamento ou não do Presidente da República. Ao contrário do que acontece hoje, porque não há mais pronúncia feita na Câmara dos Deputados. A Lei nº 1.079 foi revogada em parte, sim. Nós, aqui no Senado Federal, poderemos de *lege ferenda* até aproveitarmos muito do que existe na Lei nº 1.079 para o rito do que será desenvolvido aqui, no instante em que formos processar e julgar o Presidente da República. Af, sim, haverá um contraditório. Mas concordo plenamente com o raciocínio

de V. Exª, com exceção da parte relativa à Câmara dos Deputados. O Presidente Ibsen Pinheiro agiu absolutamente, no meu entender, nos estritos termos da autorização constitucional.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Mas aí, Senador Maurício Corrêa, foi fundado um segundo juízo, preliminar ao juízo definitivo, que é o Senado Federal.

O Sr. Maurício Corrêa — Mas, Senador Cid Sabóia de Carvalho, não haverá processo aqui para o Senado Federal, sem que haja primeiro a autorização. Processo só existirá depois que a Câmara...

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — E V. Exª concorda com o juízo de admissibilidade na Câmara dos Deputados?

O Sr. Maurício Corrêa — Mas é evidente que tem que haver o juízo de admissibilidade. Depois é que haverá processo. Antes não há processo.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Sr. Presidente, obrigado o pela paciência. Voltarei ao assunto em outra oportunidade. Lamentavelmente, o tempo é exíguo para um assunto tão profundo e um debate de tanta substância.

Muito obrigado.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Almir Gabriel — Antônio Mariz — Carlos De'Carli — Dirceu Carneiro — Eduardo Suplicy — Eptácio Cafeteira — Fernando Henrique Cardoso — Guilherme Palmeira — Henrique Almeida — Hugo Napoleão — Iram Saraiva — Lucídio Portella — Mário Covas — Maurício Corrêa — Raimundo Lira — Ronaldo Aragão.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Em sessão anterior, foi lido o Requerimento nº 670, de 1992, do Senador Antônio Mariz, solicitando autorização para se ausentar dos trabalhos da Casa no período de 4 a 14 de setembro corrente, para participar de compromissos do PMDB no Estado da Paraíba.

O requerimento deixou de ser apreciado naquela oportunidade por falta de quorum.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Fica concedida a licença solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 675, DE 1992

Requeiro, nos termos dos arts. 49, inciso X, e 50 da Constituição Federal, combinados com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam prestadas, pelo Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, as seguintes informações:

1. Detalhamento e justificativa da destinação fiscal dos recursos das fontes 151 e 153 — Contribuição sobre lucro líquido das pessoas jurídicas e Contribuição para o Finsocial, respectivamente —, repassadas a cada unidade orçamentária, conforme listagem em anexo.

Justificação

Considerando a alegada escassez dos recursos arrecadados pelo Governo Federal;

Considerando a situação calamitosa em que se encontram as áreas de Saúde e Previdência Social;

Justifica-se o presente requerimento, uma vez que recursos vinculados à Previdência Social estejam sendo utilizados, por unidades orçamentárias da Presidência da República e da Secretaria de Desportos, dentre outras, para pagamentos de custeio.

Brasília, 9 de setembro de 1992. — Senador **Eduardo Matarazzo Suplicy**.

ARRECAÇÃO ATÉ 9/92 (aberto)

Cr\$ 2.968.837.923.814,45

			MONTE 151	x 1000
DIR. GER. ADM. - PR	U	JUL	3.900.000	
E. M. F. A	A	JUN	494.689	
E. M. F. A	A	JUL	267.000	
CONS. GLB. BLP.	A	JUN	21.369	
CONS. GER. REP.	A	AGO	6.500	
SEC. EC. FIN. AER.	A	ABR	26.953.903	
SEC. EC. FIN. AER.	A	MAI	112.000.000	
SEC. EC. FIN. AER.	A	JUN	87.500.000	
SEC. EC. FIN. AER.	A	JUL	61.839.000	
SEC. EC. FIN. AER.	A	SET	196.000.000	
COOR. G. OR. FIN. NARA	A	JUN	40.203.317	
COOR. G. OR. FIN. NARA	A	JUL	25.816.032	
COOR. G. OR. FIN. NARA	A	AGO	17.000.000	

DIR.CONT. - MEX	A		1.245.385
DIR.CONT. - MEX	A	ABR	30.751.198
DIR.CONT. - MEX	A	MAI	166.482.282
DIR.CONT. - MEX	A	JUN	372.434.624
DIR.CONT. - MEX	A	JUL	331.000.000
DIR.CONT. - MEX	A	AGO	268.000.000
DIR.CONT. - MEX	A	SET	271.000.000
COOR.G.OR.FIN-MEFP	A		3.373.404
COOR.G.OR.FIN-MLFP	A	JUN	93.947.546
COOR.G.OR.FIN-MEFP	A	JUL	23.287.876
COOR.OR.FIN. - M.J.	A		2.185.859
COOR.OR.FIN. - M.J.	A	MAI	94.609.500
COOR.OR.FIN. - M.J.	A	JUN	29.750.011
COOR.OR.FIN. - M.J.	A	JUL	25.209.591
COOR.OR.FIN. - M.J.	A	AGO	30.400.000
SEC.G.M.PUB.FED	A		19.535
SEC.G.M.PUB.FLD	A	JUN	6.682.409
DIR.FIN-SIST.P/PAIS-MM	A	ABR	133.000.000
DIR.FIN-SIST.F/PAIS-MM	A	MAI	86.208.645
DIR.FIN-SIST.P/PAIS-MM	A	JUN	100.102.688
DIR.FIN-SIST.P/PAIS-MM	A	JUL	101.000.000
DIR.FIN-SIST.P/PAIS-MM	A	AGO	125.000.000
DIR.FIN-SIST.P/PAIS-MM	A	SET	59.000.000
SEC.OR.FIN. - M.R.E.	A		833.430
SEC.OR.FIN. - M.R.E.	A	MAI	3.270.400
SEC.OR.FIN. - M.R.E.	A	JUN	982.975
SEC.OR.FIN. - M.R.E.	A	AGO	2.600.000
SEC.OR.FIN. - M.R.E.	A	SET	2.800.000
COOR.OR.FIN.-M.A.S.	A	MAR	2.871.504
COOR.OR.FIN.-M.A.S.	A	JUN	22.411.685
COOR.OR.FIN.-M.A.S.	A	JUL	145.000.000
COOR.OR.FIN.-M.A.S.	C		811.933
COOR.OR.FIN.-M.A.S.	C	JAN	2.090.715
COOR.OR.FIN.-M.A.S.	C	MAR	6.449.236
COOR.OR.FIN.-M.A.S.	C	ABR	15.535.594
COOR.OR.FIN.-M.A.S.	C	MAI	60.485.203
COOR.OR.FIN.-M.A.S.	E	ABR	1.000.000
COOR.OR.FIN.-M.P.S	A	JUL	18.000.000
COOR.OR.FIN.-M.P.S	A	AGO	87.000.000
COOR.G.OR.FIN.-M.T.A.	A	JUN	38.000
COOR.G.OR.FIN.-M.T.A.	A	AGO	53.774
COOR.G.OR.FIN/SET.-M.T.C	A	JUN	38.536.921
SEC.ASS.ESTR.-OR.FIN.-	A	JUN	337.000
SEC.ASS.ESTR.-OR.FIN.-	A	JUL	136.761
SEC.ASS.ESTR.-OR.FIN.-	A	AGO	170.000
SEC.CULT.-OR.FIN/PR	A	FEV	39.000
SEC.CULT.-OR.FIN/PR	A	JUN	1.005.444
SEC.CULT.-OR.FIN/PR	A	JUL	411.285
SEC.CULT.-OR.FIN/PR	A	AGO	414.958
SEC.C.TECN.-OR.FIN/PR	A		45.563
SEC.C.TECN.-OR.FIN/PR	A	JUN	724.336

SEC.DES.REG/OR.FIN	A	MAI	332.200
SEC.DES.REG/OR.FIN	A	JUN	135.502
SEC.DESP/OR.FIN.	A	MAI	4.100
SEC.DESP/OR.FIN.	A	JUN	1.644
SEC.DESP/OR.FIN.	A	SET	12.000
COOR.OR.FIN/M.A.S.	A		71.814
COOP.OR.FIN/M.A.S.	A	MAR	2.558.707
COOR.OR.FIN/M.A.S.	A	AGO	1.900.000
COOR.OR.FIN/M.A.S.	C	JAN	6.291
COOR.OR.FIN/M.A.S.	C	MAR	163.938
COOR.OR.FIN/M.A.S.	C	ABR	628.859
COOR.OR.FIN/M.A.S.	C	MAI	1.523.255
COOR.OR.FIN/MINFR	A	ABR	62.287.487
COOR.OR.FIN/M.I.P.S.	A	MAR	21.390.272
COOR.OR.FIN/M.T.P.S.	A	ABR	26.680.908

ARRECAÇÃO ATÉ 9/92 (aberto)

Cr\$ 6.083.734.502.271,67

FONTE 153

x 1000

DIR.GER.ADM/PR	C	JUN	30.657.136
DIR.GER.ADM/PR	C	JUL	30.000.000
DIR.GER.ADM/PR	C	AGO	8.185.027
SEC.EC.FIN.AER.	A	MAI	23.000.000
SEC.EC.FIN.AER.	A	JUL	15.160.912
COOR.G.OR.FIN.-M.A.R.A.	A	JUL	183.948
COOR.OR.FIN/M.E.C.	C		210.594
COOR.OR.FIN/M.E.C.	C	JAN	17.259.848
COOR.OR.FIN/M.E.C.	C	FEV	22.139.576
COOR.OR.FIN/M.E.C.	C	MAR	27.316.129
COOR.OR.FIN/M.E.C.	C	ABR	67.373.166
COOR.OR.FIN/M.E.C.	C	MAI	49.079.704
COOR.OR.FIN/M.E.C.	C	JUN	96.327.002
COOR.OR.FIN/M.E.C.	C	JUL	93.733.975
COOR.OR.FIN/M.E.C.	C	AGO	34.338.729
DIR.CONT.-MEX	C	MAI	300.000
DIR.CONT.-MEX	C	JUL	972.000
COOR.G.OR.FIN/M.E.F.P.	A		1.805
COOR.G.OR.FIN/M.E.F.P.	A	MAR	16.365.667
COOR.G.OR.FIN/M.E.F.P.	A	JUL	7.712.174
COOR.OR.FIN/M.J.	A	JUL	2.687.249
SEC.G.M.PUB.FED	A	JUL	240.886
DIR.FIN-SIST.P/PAIS/MM	A	MAI	22.750.373
DIR.FIN-SIST.P/PAIS/MM	A	JUN	44.000.000
SEC.OR.FIN/M.R.E.	A		724.409
COOR.OR.FIN/M.S.	A	MAR	120.566.755

COOR. OR. FIN/M.S.	A	ABR	106.000.000
COOR. OR. FIN/M.S.	A	MAI	161.655.118
COOR. OR. FIN/M.S.	A	JUN	108.100.000
COOR. OR. FIN/M.S.	A	JUL	102.800.000
COOR. OR. FIN/M.S.	A	AGO	230.000.000
COOR. OR. FIN/M.S.	A	SET	430.000.000
COOR. OR. FIN/M.S.	C		13.718.317
COOR. OR. FIN/M.S.	C	JAN	120.585.696
COOR. OR. FIN/M.S.	C	FEV	102.740.724
COOR. OR. FIN/M.S.	C	MAR	151.008.054
COOR. OR. FIN/M.S.	C	ABR	76.678.356
COOR. OR. FIN/M.S.	C	MAI	454.309.697
COOR. OR. FIN/M.S.	C	JUN	461.196.396
COOR. OR. FIN/M.S.	C	JUL	219.943.115
COOR. OR. FIN/M.S.	C	AGO	180.000.000
COOR. OR. FIN/M.S.	E	JAN	11.731.385
COOR. OR. FIN/M.S.	E	ABR	49.000.000
COOR. OR. FIN/M.P.S.	A	MAI	5.961.372
COOR. G. OR. FIN/M.T.A.	A	JUN	2.300
COOR. G. OR. FIN/M.T.A.	C	JUN	1.039.145
COOR. G. OR. FIN/M.T.A.	C	JUL	1.260.000
COOR. G. OR. FIN/M.T.A.	C	AGO	1.000.000
SEC. ASS. ES/RO. FIN	A	JUL	3.972
SEC. CULT-OR. FIN/PR	A	JUL	2.715
SEC. C. TECN-OR. FIN/PR	A	JUL	4.772
SEC. DUS. REG/OR. FIN	A	JUL	2.981
SEC. DESP/OR. FIN	C	FEV	200.000
SEC. DESP/OR. FIN	C	MAI	42.000
COOR. OR. FIN/M.A.S.	A	FEV	8.276.174
COOR. OR. FIN/M.A.S.	A	MAR	13.537.472
COOR. OR. FIN/M.A.S.	A	ABR	19.000.000
COOR. OR. FIN/M.A.S.	A	MAI	29.000.000
COOR. OR. FIN/M.A.S.	A	JUN	15.000.000
COOR. OR. FIN/M.A.S.	A	JUL	36.000.000
COOR. OR. FIN/M.A.S.	A	AGO	29.000.000
COOR. OR. FIN/M.A.S.	A	SET	30.100.000
COOR. OR. FIN/M.A.S.	C		177.698
COOR. OR. FIN/M.A.S.	C	JAN	34.482.514
COOR. OR. FIN/M.A.S.	C	FEV	11.272.472
COOR. OR. FIN/M.A.S.	C	MAR	34.756.500
COOR. OR. FIN/M.A.S.	C	ABR	51.406.880
COOR. OR. FIN/M.A.S.	C	MAI	69.422.208
COOR. OR. FIN/M.A.S.	C	JUN	66.061.887
COOR. OR. FIN/M.A.S.	C	JUL	534.765.358
COOR. OR. FIN/M.A.S.	C	AGO	487.897.679
COOR. OR. FIN/M.A.S.	E	JAN	10.000.000
COOR. OR. FIN/M.A.S.	E	ABR	35.000.000
COOR. OR. FIN/M.I.P.S.	A	JAN	16.165.746
COOR. OR. FIN/M.I.P.S.	A	FEV	30.634.453
COOR. OR. FIN/M.I.P.S.	A	MAR	11.619.137

COOR. OR. FIN/M.T.P.S.	A	ABR	33.283.644
COOR. OR. FIN/M.T.P.S.	C		209.464
COOR. OR. FIN/M.T.P.S.	C	JAN	3.661.660
COOR. OR. FIN/M.T.P.S.	C	FEV	796.266
COOR. OR. FIN/M.T.P.S.	C	MAR	3.196.081
COOR. OR. FIN/M.T.P.S.	E	JAN	3.938.340
COOR. OR. FIN/M.T.P.S.	E	ABR	279

(À Comissão Diretora.)

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do inciso III do art. 216 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 676, DE 1992

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 53/92 (nº 4.904/90, na Casa de origem).

Sala das Sessões, 9 de setembro de 1992. — Senadores Esperidião Amin — Humberto Lucena — Fernando Henrique Cardoso — Maurício Corrêa — Jonas Pinheiro — Eduardo Suplicy.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Esse requerimento será votado após a Ordem do Dia, na forma do art. 342 do Regimento Interno.

Está esgotado o tempo destinado ao Expediente.
Passa-se-à

ORDEM DO DIA

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 677, DE 1992

Nos termos do art. 175, alínea d, do Regimento Interno, requero inversão da Ordem do Dia, a fim de que a matéria constante do item nº 6, seja submetida ao Plenário em 1º lugar.

Sala das Sessões, 9 de setembro de 1992. — Senador Ronaldo Aragão

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Item 6:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 74, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 1992 (nº 3.133/92, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera o art. 2º da Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991, que dispõe sobre as disponibilidades financeiras do Fun-

do de Amparo ao Trabalhador-FAT e dá outras providências, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Ronaldo Aragão.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária anterior.

Em votação o projeto:

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 74, DE 1992

(Nº 3.133/92, na Casa de origem)

De iniciativa do Presidente da República

Altera o art. 2º da Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991, que "dispõe sobre as disponibilidades financeiras do fundo de Amparo ao Trabalhador — FAT e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Banco do Brasil S/A poderá utilizar os recursos originários dos depósitos especiais de que trata o art. 9º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990, para conceder empréstimos:

I — ao setor rural;

II — ao Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social — INAMPS, em caráter excepcional, no exercício de 1991;

III — ao INAMPS, em caráter excepcional, no exercício de 1992, desde que sejam garantidos pelo Tesouro Nacional, mediante a entrega de títulos públicos especiais de sua emissão, com registro no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia — SELIC, administrado pelo Banco Central do Brasil, com remuneração equivalente aos encargos previstos nos respectivos empréstimos e com poder liberatório e endossáveis a partir do vencimento das operações de empréstimos por eles garantidas, na hipótese de inadimplência do INAMPS, ou sempre e até os valores que o FAT necessite sacar dos depósitos especiais para atender à manutenção da sua Reserva Mínima de Liquidez ou despesas com os benefícios do seguro-desemprego e do abono de que trata o art. 239 da Constituição Federal.

§ 1º O empréstimo de que trata o inciso II deste artigo não poderá exceder o valor corrente de Cr\$220.000.000,00

(duzentos e vinte bilhões de cruzeiros), e terá prazo de vencimento até 30 de junho de 1992.

§ 2º O empréstimo de que trata o parágrafo anterior poderá ser objeto de refinanciamento, desde que oferecidas as garantias referidas no inciso III deste artigo.

§ 3º O empréstimo de que trata o inciso III deste artigo não poderá exceder ao valor corrente de Cr\$5.000.000.000.000,00 (cinco trilhões de cruzeiros), ou ao valor correspondente a 46% (quarenta e seis por cento) do valor da diferença entre a arrecadação estimada para o exercício de 1992, na Lei nº 8.409, de 28 de fevereiro de 1992, sob o título de Contribuição para o Fundo de Investimento Social-FINSOCIAL (Fonte 153) e aquela que efetivamente ocorrer durante o exercício."

Art. 2º Fica o Tesouro Nacional autorizado a emitir títulos da dívida pública, nos montantes e condições necessários para dar cumprimento ao disposto no inciso III do art. 2º da Lei nº 8.352, de 1991, com a redação dada pelo art. 1º desta Lei, para entrega ao Banco do Brasil S/A como garantia de operações que venham a ser contratadas pelo INAMPS, inclusive da de refinanciamento de que trata o § 2º do art. 2º da Lei nº 8.352, de 1991, com a redação dada pelo art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. O disposto neste artigo observará as resoluções do Senado Federal previstas no inciso VIII do art. 52 da Constituição Federal.

Art. 3º As leis orçamentárias da União consignarão no orçamento do INAMPS, à conta dos recursos de que trata o art. 195 da Constituição Federal, dotações específicas para o pagamento do serviço das dívidas decorrente das operações de crédito de que trata a Lei nº 8.352, de 1991.

Art. 4º Fica expressamente vedada a utilização de recursos oriundos, direta ou indiretamente, do Fundo de Amparo ao Trabalhador — FAT na realização de depósitos, empréstimos, financiamentos ou refinanciamentos em favor de quaisquer pessoas jurídicas e através de instituições financeiras que, em ambos os casos, não comprovem a efetiva quitação das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público — PIS/PASEP.

Art. 5º Os membros titulares do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador — CODEFAT, em número mínimo de três, têm legitimidade para representá-lo perante o Poder Judiciário para promover as medidas judiciais necessárias à regularidade dos procedimentos adotados em relação à garantia das receitas e do patrimônio do FAT.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Item 1:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 72, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 72, de 1992 (nº 136/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sociedade de Comunicação Manguueirinha Ltda., para explorar serviços de radiodifusão sonora em onda mé-

dia de âmbito local na cidade de Manguueirinha, Estado do Paraná, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador João Rocha.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária de ontem.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Sandanha Derzi) — Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final da matéria, que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 287, DE 1992

Da Comissão Diretora

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 72, de 1992 (nº 136, de 1991, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 72, de 1992 (nº 136, de 1991, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sociedade de COMUNICAÇÃO MANGUEIRINHA Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local, na cidade de Manguueirinha, Estado do Paraná.

Sala de Reuniões da Comissão, 9 de setembro de 1992.
— Mauro Benevides, Presidente — Lucídio Portella, Relator — Alexandre Costa, Rachid Sandanha Derzi

ANEXO AO PARECER Nº 287, DE 1992

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 72, de 1992 (nº 136, de 1991, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Nº, DE 1992

Aprova o ato que outorga permissão à Sociedade de Comunicação Manguueirinha Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local, na cidade de Manguueirinha, Estado do Paraná.

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 79, de 9 de março de 1990, do Ministro de Estado das Comunicações, que outorga permissão à Sociedade de Comunicação Manguueirinha Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local, na cidade de Manguueirinha, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Em discussão a redação final.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Item 2:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 34, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 1992 (nº 2.475/92, na Casa de origem), de iniciativa do Superior Tribunal de Justiça, que dispõe sobre a reestruturação da Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região, e dá outras providências, tendo

o Parecer, proferido em Plenário, Relator, Senador José Fogaça, favorável, com Emenda que apresenta.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária de ontem.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 34, DE 1992

(Nº 2.475/92, na Casa de origem)

(De iniciativa do Superior Tribunal de Justiça.)

Dispõe sobre a reestruturação da Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criadas, com os respectivos cargos de Juiz Federal e Juiz Federal Substituto, 3 (três) varas na Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região, assim distribuídas pelas Seções Judiciárias: 1 (uma) no Estado do Ceará 2 (duas) no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º São criados, no Quadro de Pessoal Permanente da Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região, os cargos relacionados no anexo desta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Justiça Federal de Primeiro Grau, a partir do exercício de 1992.

Art. 4º Não poderão ser nomeados, a qualquer título para funções de gabinete, cargos em comissão ou funções gratificadas, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, de juízes e procuradores em atividades ou aposentados há menos de cinco anos, exceto se integrantes do quadro funcional mediante concurso público.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga-se as disposições em contrário.

ANEXO

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DAS SECRETARIAS DAS SEÇÕES JUDICIÁRIAS DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5.ª REGIÃO

(Art. 2º da Lei n.º , de de de 1922)

Grupos	Categorias	Códigos	N.º de Cargos
Direção e Assessoramento Superiores (JF-DAS-100)	Diretor de Secretaria	JF-DAS.101	7
	Diretor de Núcleo	JF-DAS.101	14
Atividades de Apoio Judiciário (JF-AJ-020)	Técnico Judiciário	JF-AJ-021	83
	Oficial de Justiça		
	Avaliador	JF-AJ-025	97
	Auxiliar Judiciário	JF-AJ-022	258
	Atendente Judiciário	JF-AJ-023	77
	Agente de Segurança Judiciária	JF-AJ-024	28
Outras Atividades de Nível Superior (JF-NS-900)	Bibliotecário	JF-NS-932	4
Outras Atividades de Nível Médio (JF-NM-1000)	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	JF-NM-1005	39
	Telefonista	JF-NM-1014	7
Serviço de Transporte e Portaria (JF-TP-1200)	Agente de Portaria	JF-TP-1202	7

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 288, DE 1992
Da Comissão Diretora

Redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 1992 (nº 2.475, de 1992, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 1992 (nº 2.475, de 1992, na Casa de origem), que dispõe sobre a reestruturação da Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região, e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 9 de setembro de 1992.
— Mauro Benevides, Presidente — Relator — Rachid Saldanha Derzi — Alexandre Costa — Lucídio Portella

ANEXO AO PARECER Nº 288, DE 1992

Redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 1992 (nº 2.475, de 1992, na Casa de origem), dispõe sobre a reestruturação da Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região, e dá outras providências.

EMENDA Nº 1

(Corresponde à Emenda nº 1 — Relator)

Suprima-se o art. 4º do Projeto, renumerando-se os demais.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

A matéria volta à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Item

3

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 56, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, e, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 1992 (nº 2.529/92, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior Eleitoral, que dispõe sobre a criação de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores — DAS-100, na Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Esperidião Amin.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária de ontem.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 56, DE 1992

(Nº 2.529/92, na Casa de origem)

(De iniciativa do Tribunal Superior Eleitoral)

Dispõe sobre a criação de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores — DAS-100, na Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criados no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral dois cargos de Assessor, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores — DAS-100.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, o Tribunal Superior Eleitoral expedirá as instruções necessárias.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Tribunal Superior Eleitoral, ou de outras para esse fim destinadas.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Item

4:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 63, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 1992 (nº 2.965/92, na Casa de origem), de iniciativa do Ministério Público da União, que cria a Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região da Justiça do Trabalho e dá outras providências, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Almir Gabriel.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária de ontem.

Passa-se à votação do projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 63, DE 1992

(Nº 2.965/92, na Casa de origem)

(De iniciativa do Ministério Público da União)

Cria a Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região da Justiça do Trabalho e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criada, como órgão do Ministério Público do Trabalho, a Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região, que terá sede em Campo Grande, com jurisdição em todo o território do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Para atendimento da composição da Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região, ficam criados, no âmbito do Ministério Público do Trabalho, oito cargos

de Procurador do Trabalho de 2ª Categoria, que serão preenchidos através de concursos público de provas e títulos.

Art. 3º Ficam criados, no âmbito do Ministério Público do Trabalho, na conformidade do Anexo I desta lei, os cargos em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e as Funções Gratificadas ali discriminadas.

Parágrafo único. O Cargo em Comissão de Procurador Regional do Trabalho será preenchido, mediante designação do Procurador-Geral da República, dentre integrantes da carreira do Ministério Público do Trabalho; os demais Cargos em Comissão serão providos pelo Procurador-Geral do Ministério Público do Trabalho, na forma da lei.

Art. 4º Fica criado o Quadro de Pessoal da Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região, na forma do Anexo II desta lei, cujos cargos serão preenchidos de conformidade

com a legislação vigente, sendô-lhes entretanto aplicados os mesmos valores de reajustamento, critérios de gratificações e condições de trabalho fixados na Lei nº 8.428, de 29 de maio de 1992.

Art. 5º O Chefe do Ministério Público da União, ouvido o Procurador-Geral do Ministério Público do Trabalho, adotará as providências necessárias à instalação da Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região.

Art. 6º A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá a conta das dotações orçamentárias do Ministério Público do Trabalho e deverá ser atendido o disposto no § 2º do art. 29 da Lei nº 8.211, de 22 de julho de 1991.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I
CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

NÚMERO	CARGO	CÓDIGO
01	PROCURADOR REGIONAL DO TRABALHO	DAS-101.4
04	ASSESSORES	DAS-102.2
01	SECRETÁRIO REGIONAL	DAS-101.2
01	DIRETOR DIVISÃO ADMINISTRATIVA	DAS-101.1
01	DIRETOR DIVISÃO PROCESSUAL	DAS-101.1
15	FUNÇÕES GRATIFICADAS	FG-3

ANEXO II

Lei nº , de de de 1992

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
QUADRO PERMANENTE

CATEGORIA	NÚMERO DE CARGOS EFETIVOS
TÉCNICO	03
ASSISTENTE	12
AUXILIAR	09

5 O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Item

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 64, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 1992 (nº 2.966/92, na Casa de origem), de iniciativa do Ministério Público da União, que cria a Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região da Justiça do Trabalho e dá outras providências, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador João Rocha.

A discussão da matéria foi encerrada em sessão ordinária de ontem.

Passa-se à discussão do projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 64, DE 1992

(Nº 2.966/92, na Casa de origem)

(De iniciativa do Ministério Público da União)

Cria a Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região da Justiça do Trabalho e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criada, como órgão do Ministério Público do Trabalho, a Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª

Região, que terá sede em Cuiabá, com jurisdição em todo o território do Estado do Mato Grosso.

Art. 2º Para atendimento da composição da Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região, ficam criados, no âmbito do Ministério Público do Trabalho, 8 (oito) cargos de Procurador do Trabalho de 2ª Categoria, que serão preenchidos através de concurso público de provas e títulos.

Art. 3º Ficam criados, no âmbito do Ministério Público do Trabalho, na conformidade do Anexo I desta lei, os cargos em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e as Funções Gratificadas ali discriminadas.

Parágrafo único. O Cargo em Comissão de Procurador Regional do Trabalho será preenchido, mediante designação do Procurador-Geral da República, dentre integrantes da carreira do Ministério Público do Trabalho; os demais Cargos em Comissão serão providos pelo Procurador-Geral do Ministério Público do Trabalho, na forma da lei.

Art. 4º Fica criado o Quadro de Pessoal da Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região, na forma do Anexo II desta lei, cujos cargos serão preenchidos de conformidade com a legislação vigente, sendo-lhes entretanto aplicados os mesmos valores de reajustamento, critérios de gratificações e condições de trabalhos fixados na Lei nº 8.428, de 29 de maio de 1992.

Art. 5º O Chefe do Ministério Público da União, ouvido o Procurador-Geral do Ministério Público do Trabalho, adotará as providências necessárias à instalação da Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região.

Art. 6º A despesa decorrente da aplicação desta lei correrá por conta das dotações orçamentárias do Ministério Público do Trabalho.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

NÚMERO	CARGO	CÓDIGO
01	PROCURADOR REGIONAL DO TRABALHO	DAS-101.4
04	ASSESSORES	DAS-102.2
01	SECRETÁRIO REGIONAL	DAS-101.2
01	DIRETOR DIVISÃO ADMINISTRATIVA	DAS-101.1
01	DIRETOR DIVISÃO PROCESSUAL	DAS-101.1
15	FUNÇÕES GRATIFICADAS	FG-3

ANEXO II

Lei nº , de de de 1992

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
 QUADRO PERMANENTE

CATEGORIA	NÚMERO DE CARGOS EFETIVOS
TÉCNICO	03
ASSISTENTE	12
AUXILIAR	09

ANEXO II

Lei nº de de de 1992

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
 QUADRO PERMANENTE

CATEGORIA	NÚMERO DE CARGOS EFETIVOS
TÉCNICO	03
ASSISTENTE	12
AUXILIAR	09

7: O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) —Item

PROJETO DE RESOLUÇÃO
 Nº 59, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 59, de 1992 (apresentado pelo Senador Maurício Corrêa, como conclusão de seu Parecer de Plenário),

que autoriza a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro Municipal — LFT-Rio, vencíveis no 2º semestre de 1992.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária de 4 do corrente.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a Redação Final.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a Redação Final da matéria que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 289, DE 1992

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 59, de 1992.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 59, de 1992, que autoriza a Prefeitura da cidade do Rio de Janeiro a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro Municipal — LFTM-Rio, vencíveis no 2º semestre de 1992.

Sala de Reuniões da Comissão, 9 de setembro de 1992.
— Mauro Benevides, Presidente — Alexandre Costa — Rachid Saldanha Derzi, Relator — Lucídio Portella.

ANEXO AO PARECER Nº 289, DE 1992

Redação final do Projeto de Resolução nº 59, de 1992.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1992

Autoriza a Prefeitura da cidade do Rio de Janeiro a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro Municipal — LFTM-Rio, vencíveis no 2º semestre de 1992.

Art. 1º É a Prefeitura da cidade do Rio de Janeiro autorizada, na forma da Resolução nº 36, de 30 de junho de 1992, do Senado Federal, a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro Municipal — LFTM-Rio, para giro de 18.510.000 LFTM — Rio, vencíveis no segundo semestre de 1992.

Art. 2º A operação de crédito ora autorizada deverá realizar-se sob as seguintes condições:

I — quantidade: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, deduzida a parcela de 12% a título de juros;

II — modalidade: nominativa-transferível;

III — rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);

IV — prazo: 1.447 dias;

V — valor nominal: Cr\$1,00;

VI — características dos títulos a serem substituídos:

Título	Vencimento	Quantidade
681460	15-7-92	6.170.000
681460	15-9-92	6.170.000
681460	15-10-92	6.170.000
Total		18.510.000

VII — previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

Colocação	Vencimento	Título	Data-base
Set/92	1º-7-96	681447	15-7-92
15-9-92	1º-9-96	681447	15-9-92
15-10-92	1º-10-96	681447	15-10-92

VIII — forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central do Brasil;

IX — autorização legislativa: Lei nº 1.373, de 26 de janeiro de 1989 e Decreto nº 8.355, de 26 de janeiro de 1989.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Em discussão o parecer. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam que ram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

O Sr. Rachid Saldanha Diniz, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mauro Benevides, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 8

Votação, em turno único, do Requerimento nº 642, de 1992, de autoria do Senador Jarbas Passarinho, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado, da matéria “A História que não foi contada”, publicada no Noticiário do Exército, do dia 27 de julho de 1992.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será feita a transcrição solicitada.

É a seguinte a matéria cuja transcrição é solicitada:

A HISTÓRIA QUE NÃO FOI CONTADA

A análise criteriosa e isenta de acontecimentos pretéritos contribui para que uma ação estabeleça valores, enalteça heróis, trace, enfim, o seu perfil histórico, instrumento valioso para vivenciar-se o presente e forjar-se o porvir.

Constitui dever indeclinável do bom historiador retratar, com fidelidade, os episódios como efetivamente ocorreram, abstendo-se de emoções e radicalismos, que terminam por distorcê-los e geram imensos hiatos entre o fato e a versão.

Essas considerações têm muito a ver com fenômeno que vem sendo percebido no panorama cultural brasileiro. Momentos de um passado recente, que tiveram sua origem na Revolução Democrática de 1964 — movimento que, cumpre enfatizar, foi deflagrado pelo clamor popular, a exigir a preservação de uma nação ameaçada pelo passionalismo ideológico —, vêm sendo reescritos segundo ótica deturpada, porquanto tendenciosa.

A atuação pronta e determinada dos mecanismos de defesa da Nação, naquela oportunidade, consubstanciou o inconformismo de esmagadora maioria da sociedade com os desca-minhos impostos por minoria radical, inspirada em doutrina que hoje agoniza, vítima de seus próprios erros, dos quais avulta o de pretender impor-se pela violência.

Frustrados com mais aquele fracasso, reedição do epílogo da malfadada Intentona de 1935, os agentes da desordem lançaram-se à subversão indiscriminada, causadora de angústia e sofrimento em tantos lares brasileiros. Como seria de

esperar, a sociedade brasileira negou apoio àqueles subversivos, compromissados com o terrorismo internacional, corpos estranhos a uma Nação amante da paz.

A memória dos "revisionistas de plantão", propositalmente, não registra que o estopim de quase dez anos de embates fratricidas foi a ação tresloucada de jovens iludidos pelos membros de uma "nova ordem", que, em soturnos valha-coutos, engendraram a desestabilização do Estado — única forma vislumbrada para conquistarem o poder, tornando-se títeres da tirania internacional.

**Não foram as forças legais
que doutrinarão ingênuos sonhadores,
a ponto de transformá-los em assaltantes,
seqüestradores e homicidas.**

Estudantes recém-saídos da adolescência, espírito contestador e rebelde próprio da idade, foram presas fáceis daqueles arquitetos do horror, em sua maioria incógnitos sob o manto da covardia. Àqueles mentores do caos deve ser debitado e flagelo de muitos brasileiros, que tanto teriam a dar ao País, não tivessem sido levados para os desvãos do banditismo irresponsável.

Não foram as forças legais que doutrinarão ingênuos sonhadores, a ponto de transformá-los em assaltantes, seqüestradores e homicidas. Não foram soldados que perpetraram atentados, que mutilaram e mataram inocentes em logradouros públicos. Não vieram dos quartéis as ordens de "justiçamento" (cínico eufemismo para o assassinato a sangue-frio de companheiros que ousaram abandonar as ações ou não mais serviam à "causa").

Ativado, o poder militar agiu energicamente, sim. Foi compelido, sim, a combater, nos campos e nas cidades.

**Vítimas houve, lastimadas
por ambos os antagonistas. Afinal, lágrimas
não são vertidas de um só lado a face.**

ato de legítima defesa de um Estado e de seu povo, vulneráveis aos prosélitos do vandalismo. Esta postura, necessariamente coercitiva, não impediu, contudo, que o cidadão fardado continuasse a velar pelos irmãos desassistidos, amparando-os e apoiando-os em horas de angústia.

Vítimas houve, lastimadas por ambos os antagonistas. Afinal, lágrimas não são vertidas de um só lado da face. A nossos mortos, bravos abatidos traiçoeiramente, ou em confrontos, devotamos orações, as mesmas que dedicamos a fortuitos adversários.

Diferentemente agem os que exploram a memória destes, tentando convertê-los em mártires e deles valendo-se, pusilanimemente, para tentar conspurcar o nome do Exército, arguindo-lhe suspeição sobre crimes hediondos, como se homens treinados para combater o bom combate, descendo ao nível de seus malsinados adversários, fossem capazes de praticar gestos desumanos contra naturais de seu País, mesmo que eventualmente em contraposição ideológica.

Lamentável que, neste exercício de maniqueísmo, sejam iludidas consternadas famílias, como, em algum lugar do passado, foram iludidos os seus entes queridos.

A história do Exército sempre foi escrita com o sangue de seus heróis, desde Guararapes. Guararapes, sítio heróico da formação de nossa nacionalidade; Guararapes, aeroporto do Recife, palco de uma das mais cruéis demonstrações de vilania de que se tem notícia em nossa Pátria. Guararapes, imagem símbolo para a Instituição reconhecida, que jamais

esquecerá ou desampará os que pugnaram para impedir que a Nação brasileira ficasse à mercê de delinquentes vestidos de paladinos.

O momento nacional está a exigir conciliação e concórdia. Para isso, os suaves ventos da anistia que lograram sufocar a procela de ódio e terror, que se abateu sobre o País durante quase uma década tingindo de rubro o sagrado chão de nossa terra, devem continuar a soprar.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 9

Discussão, em turno único, do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado 226, de 1983 (nº 7.500/86, naquela Casa), que concede anistia a dirigentes sindicais punidos com base na legislação trabalhista, tendo

Parecer favorável, sob nº 277, de 1992, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Em discussão.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 678, DE 1992

Nos termos do art. 279, alínea c, do Regimento Interno, requero adiamento da discussão do substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 226, de 1983, a fim de ser feita na sessão de 8 de outubro de 1992.

Sala das Sessões, 9 de setembro de 1992. — Jarbas Passarinho.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria sai da Ordem do Dia para a ela retornar na data aprazada.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passa-se à votação do Requerimento nº 676/92, de urgência, lido no Expediente para o Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1992.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

O Sr. Maurício Corrêa — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Maurício Corrêa, pela ordem.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, ainda, há pouco, nós votamos a matéria constante do item 2 — já votada — relativamente ao Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 1992 e o Relator foi o nobre Senador José Fogaça que apresentou a emenda supressiva no sentido de excluir do texto o art. 4º Como a votação foi simbólica passou-me despercebido.

Eu seria contra essa supressão. Esse projeto trata da criação de cargos para regiões do Superior Tribunal de Justiça e, portanto, da Justiça Federal. O art. 4º diz o seguinte:

“Art. 4º Não poderão ser nomeados, a qualquer título, para funções de gabinete, cargos em comissão ou funções gratificadas, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, juizes e procuradores em atividade ou aposentados, há menos de cinco anos, exceto de integrantes do quadro funcional, mediante concurso público.”

Esse é o princípio que foi rejeitado, através da emenda supressiva apresentada pelo nobre Senador José Fogaça.

Concordo plenamente com esse dispositivo, tanto é que em todas as matérias relativas às criações de juntas, enfim, de tribunais, nós inserimos esse princípio, mas me passou despercebido.

Quero registrar que a minha posição é inteiramente favorável à manutenção desse artigo.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Casa registrará a manifestação do nobre Senador Maurício Corrêa, em torno dessa proposição já apreciada na sessão de hoje, na Ordem do Dia do Senado Federal.

A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje às 19 horas, no plenário da Câmara, destinada à apreciação de projetos de lei que tratam da abertura de crédito.

As lideranças partidárias se conjugaram na firmatura de um requerimento, a fim de possibilitar a realização dessa sessão extraordinária, com a pauta específica, ao projeto de lei que trata da abertura de crédito.

A Presidência esclarece aos Srs. Senadores que, em razão do *quorum* relativamente baixo no Senado Federal, exclui da apreciação, na sessão de hoje, os vetos presidenciais apostos ou opostos a projetos de lei e apreciados pelo Congresso Nacional. Em razão disso, a sessão se circunscreverá à apreciação de projetos que tratam da abertura de crédito, muitos dos quais destinados a pagamentos de pessoal. Portanto, a Presidência encarece aos Srs. Senadores que permaneçam nas dependências do Congresso Nacional, a fim de que, às 19 horas, no plenário da Câmara, possamos reunir o Congresso, a fim de deliberar sobre os projetos que tratam da abertura de crédito.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador João Calmon.

O SR. JOÃO CALMON (PMDB — ES. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, diante do aterrador quadro de sonegação de impostos no Brasil, que vem sendo mostrado por uma Comissão Parlamentar de Inquérito em plena atividade, a sonegação apresentará aspectos extremamente negativos à fiscalização da Receita Federal, por força de uma greve de auditores fiscais, que merece todo o meu apoio. É evidente que a arrecadação, já tão combatida por uma sonegação que, embora endêmica, nunca foi tão grande, sofrerá novo impacto com essa greve.

Quais, porém, as razões dessa paralisação? Sua origem está num artigo da Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto deste ano, baixada pelo Poder Executivo para regular a remuneração dos servidores públicos federais. Nesse artigo, o de nº 13, o Poder Executivo estabeleceu um limite estrito para a retribuição adicional variável, paga tradicionalmente aos funcionários da Receita Federal.

Essa questão deve ser examinada sob dois aspectos. Primeiro, do ângulo estritamente legal, a medida revela-se claramente irregular. Ao conceder ao Presidente da República a delegação necessária para que baixasse essa lei, o Congresso estabeleceu expressamente que ela se limitaria à instituição de gratificações de atividades:

Entretanto, a *Retribuição Adicional Variável*, assim como o *pro labore* específico para a categoria, não constituem gratificações. Isso é bastante claro nos termos da Lei nº 7.711, de 1988, que regulou a questão. A *Retribuição*, conhecida informalmente como RAV, sequer representa um percentual fixo sobre o vencimento, como seria o caso da gratificação. Diferentemente, ela é calculada e paga a partir de recursos gerados pelas multas aplicadas a sonegadores de impostos.

Chega-se assim ao segundo ponto. Independentemente de considerações de natureza jurídica — e estas já seriam suficientes para condenar o art. 13 —, a imposição de limites à RAV constitui um desserviço à luta contra a sonegação e um golpe à já combatida arrecadação do País.

Não é segredo para ninguém que a arrecadação federal está declinando de maneira alarmante. O Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, Márcio Marques Moreira, vem mostrando o problema em seguidos pronunciamentos. O projeto de Orçamento Geral da União que o Executivo acaba de encaminhar ao Congresso Nacional traduz essa realidade, apresentando valores muito aquém do que se imaginaria de início. A quebra de receita poderá chegar, de acordo com os diversos cálculos que se fazem no momento, a algo entre 20 e 40 por cento do projetado.

Só no primeiro semestre deste ano, houve uma queda de arrecadação da ordem de Cr\$13 trilhões, transmitindo até a impressão de que, no Brasil, está começando um fenômeno que foi vitorioso na Índia, o da desobediência civil, que acabou garantindo a independência daquela nação.

Para essa denúncia a que me refiro pesam muitos fatores. Há a sonegação, que existiu sempre no País e sequer constitui um fenômeno exclusivamente brasileiro e atinge hoje níveis elevadíssimos ainda mais elevados. Há as milhares de ações abertas por empresas contra as normas tributárias vigentes, no que já começa a caracterizar um movimento de extrema gravidade. Há, enfim, a recessão decorrente da atual política econômica, recessão, aliás, admitida pelas próprias autoridades econômicas.

Todas essas razões mostram que não se poderia encontrar um momento menos oportuno para inaugurar-se um contencioso com os auditores fiscais. Lembremo-nos de que eles já trabalham em circunstâncias extremamente adversas. Um país como a França, com população equivalente a um terço da brasileira, conta com mais de 40 mil auditores fiscais. Permitam-me repetir, a França conta com mais de 40 mil auditores fiscais. O Brasil tem apenas 5 mil auditores fiscais. Basta verificarmos as dimensões de nossas fronteiras e poderemos ter uma idéia precisa da insuficiência do número de servidores do setor.

A *Retribuição Adicional Variável* constitui, antes de mais nada, um estímulo a esses valorosos profissionais. Seu pagamento, rigorosamente falando, nada custa ao Tesouro, de vez que se refere apenas a recursos criados pelo trabalho dos próprios auditores. Trata-se do chamado esforço fiscal: as multas a sonegadores alimentam o fundo de que decorrerá a RAV. Limitá-la nos modos propostos — o que trará dolorosa redução na remuneração dos funcionários da Receita — representa prova de miopia.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Comissão Parlamentar de Inquérito sobre a Evasão Fiscal, presidida pelo nobre Senador Ronan Tito e cujo Relator-Geral é o nobre Senador Fernando Henrique Cardoso, ouviu, há poucos dias, o depoimento do Dr. Tarcísio Dinor Medeiros, Secretário da Receita Federal. Seu depoimento se revestiu de extraordinária importância e tomo a liberdade de ler um trecho que me parece singular.

Declarou o depoente na CPI da Evasão Fiscal: "Há um fator que considero importante e que deve ser levado em consideração. Discute-se muito qual é a carga tributária do Brasil: a efetiva, a potencial e qual deveria ser a real.

O Canadá, que tem um PIB de cerca de US\$100 a 150 bilhões — maior do que o nosso — tem o seguinte perfil: 25 milhões de habitantes, dos quais 20 milhões são adultos; desses, 17 milhões são contribuintes do Imposto de Renda, isto é, fazem declaração ou pagaram na fonte; 3 milhões ainda pagam e 5 milhões são menores de idade.

No Brasil, temos 145 milhões de habitantes, dos quais 14 milhões apenas têm interesse tributário; 6,5 milhões são declarantes. Enquanto que, no Canadá, numa relação de 25 milhões de habitantes, 17 milhões são contribuintes do Imposto de Renda; no Brasil, para 150 milhões de habitantes, só temos 14 milhões de contribuintes.

Esse é um quadro realmente de extrema gravidade. Contamos, sem dúvida nenhuma, com um corpo de auditores fiscais da mais alta categoria. Quando esses servidores do País se declaram em greve, é porque não podem se conformar com o golpe que lhes está sendo desfechado. Cito os nomes dessas entidades sindicais: SINDIFISCO — Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Tesouro Nacional; UNAFISCO — União dos Auditores Fiscais do Tesouro Nacional, e UNASTEN — União dos Técnicos do Tesouro Nacional.

Faço esta demonstração de solidariedade aos sindicatos que, a partir de hoje, se declaram em greve. Se o Governo não recuar e o Congresso Nacional não cumprir o seu dever, aprovando o Projeto de Decreto Legislativo nº 76, de 1992, de autoria do nobre Senador Fernando Henrique Cardoso, vamos ver a crise fiscal no Brasil se revestindo de aspectos ainda mais dramáticos.

É o seguinte o projeto do nobre Senador Fernando Henrique Cardoso:

"O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada a aplicação do disposto no caput do art. 13 da Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992.

Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação."

Numerosos Senadores já assinaram pedido de urgência urgentíssima para esse projeto. Reitero esse apelo com o maior empenho, porque os auditores fiscais são realmente credores da admiração e da gratidão de toda a Nação.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. João Calmon, o Sr. Mauro Benevides, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Rachid Saldanha Derzi, 3º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Wedekin.

O SR. NELSON WEDEKIN (PDT — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores,

mudanças significativas estão ocorrendo no comportamento do eleitorado brasileiro. Depois de um longo e tenebroso período em que fomos tolhidos nos nossos direitos de informação, manifestação e voto, eis que desperta com toda a força a vontade de saber, de conhecer, de participar dos acontecimentos ligados à vida nacional. Essa ânsia se manifesta a cada instante, nas pesquisas de opinião pública, onde a descrença está dando lugar a um posicionamento consciente e a uma cobrança efetiva sobre os atos políticos e administrativos.

O **Jornal do Brasil** de domingo, 26 de julho passado, publicou, em matéria intitulada "Ibope mostra que carioca crê nos políticos", o resultado de pesquisa feita no Rio de Janeiro, apontando que ampla maioria — 78% dos entrevistados — reconhece a importância do trabalho dos políticos para a melhoria do País. Isto é, certamente, uma evolução positiva na concepção do eleitorado, uma vez que contraria a idéia geral de que os políticos estão inteiramente desacreditados.

É bastante alentadora, na pesquisa, a demonstração de que 35% dos brasileiros votam no partido e no candidato. O que salta aos olhos, nessa pesquisa, é o fato de o brasileiro estar aprendendo a votar, a escolher melhor em quem votar, e que essa escolha está começando a ser feita com a seriedade de quem decide o destino da Nação. Por outro lado, o eleitor está acompanhando o desempenho do seu representante e reconhecendo a importância do político no processo decisório dos rumos do País. Daí a sua identificação não apenas com o candidato, mas também com a linha partidária e ideológica.

Essa mudança na postura do eleitor brasileiro vem desfazer a imagem, até então predominante, que indicava a classe política como a de menor credibilidade junto à população. O descrédito popular em relação aos políticos é antigo e nem teve origem entre nós. O povo francês, conhecido pelo humor irônico e sutil, costuma citar — provavelmente sem fundamentação histórica — que o próprio nome atribuído à Câmara dos Deputados, "Chambre des Députés", deve-se ao fato de que os parlamentares iam lá para dormir... A anedota é válida para refletirmos um pouco sobre a função parlamentar e o sistema eleitoral.

Pouco a pouco, essa imagem está-se desfazendo. Para isso, contribui a imprensa, assim como o desenvolvimento, a modernização e o maior alcance dos sistemas de comunicação, que estão divulgando e informando melhor sobre o que, de fato, se passa nos parlamentos de todo o mundo. Bem sabemos, nós, o quanto trabalhamos e o quanto nos custa, em termos de desgaste, o cotidiano da função parlamentar. Mas isso não basta. É necessário que o eleitor possa acompanhar o trabalho que fazemos, até mesmo para poder avaliar melhor cada candidato na hora de votar.

Em qualquer eleição, Srs. Senadores, há que se considerar três elementos importantes: o eleitorado, o partido político e o candidato. O comportamento do eleitor merece uma análise especial, mesmo porque são inúmeras as variáveis a interferir: características regionais e culturais, nível de conscientização política, educação, profissão, meio ambiente e muitas outras. Esse comportamento também é influenciado pelas informações recebidas, pela mídia e pelo marketing, pelo conhecimento do candidato e pelo nível da eleição, se municipal, estadual ou federal.

Pode-se afirmar, seguramente, que, além dos dados objetivos, influem na hora do voto inúmeros fatores subjetivos, onde pesam desde a simpatia e o carisma do candidato —

e mesmo dos cabos eleitorais — até a própria identificação pessoal do eleitor com o seu escolhido, sob a forma de projeção. Essas opiniões subjetivas são, pela própria natureza, instáveis, e é por isso que o resultado das eleições muitas vezes surpreende a todos ou sofre alterações de última hora. Pelo mesmo motivo, é freqüente acontecer que um político eleito com expressivo número de votos não consiga se reeleger.

De todas as dificuldades enfrentadas pelo eleitor na hora do voto, a maior é certamente a distância que o separa do candidato, impossibilitando o acesso direto a informações precisas e necessárias para tomar a decisão mais acertada. Aí é que se fazem importantes os partidos. Quando há identidade entre o candidato e o partido e entre o eleitor e o partido, essa distância se atenua, pois o partido serve de intermediário entre os dois pólos, eleitor e candidato. Talvez esse seja o maior obstáculo a ser vencido atualmente no Brasil, devido ao longo período de bipartidarismo que atravessamos nas últimas décadas, assim como ao recente surgimento de inúmeras legendas que se confundem num emaranhado de siglas e acabam por confundir também os eleitores. Dessa forma, a criação dos partidos passou a ser artificial, inteiramente desvinculada dos valores culturais e da tradição popular.

O terceiro elemento desse triângulo, o candidato, tem de enfrentar todas essas dificuldades e mais algumas. Da mesma forma que está sujeito ao eleitor e ao partido, enfrenta durante a campanha toda sorte de provações físicas, emocionais e financeiras, deslocando-se incansavelmente à cata de votos, perseguindo cada eleitor para, uma vez eleito, vir a ser por ele perseguido, pela cobrança no que diz respeito à sua atuação política. Nesse jogo, um fato é incontestável: aquele que consegue eleger-se possui algum atributo incomum aos outros, e é esse atributo que, de alguma forma, o torna capaz de atingir a posição de destaque na sociedade.

Uma vez eleito, exige-se desse político competência para promover o bem-estar social e, ao mesmo tempo, satisfazer as expectativas de seus eleitores. A tarefa é árdua e exige responsabilidade; os que conseguem êxito são aclamados, e os que fraquejam são impiedosamente condenados pela opinião pública.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a pesquisa do Ibope que nos chega às mãos revela, sob esse aspecto, que 51% dos brasileiros acreditam que ainda existem políticos honestos, sérios e competentes no Brasil. É um resultado que nos deixa mais otimistas e que nos mostra que o eleitor não é tão pouco informado quanto se imagina, quer quanto à avaliação do trabalho parlamentar, quer quanto à atuação política dos parlamentares brasileiros. Isso é muito bom, principalmente nos tempos modernos, quando se exercita a democracia, e todas as grandes decisões nacionais passam, de uma forma ou de outra, por este Congresso.

A pesquisa mostra, ainda, que a população acredita nas instituições democráticas, mesmo sabendo que seu amadurecimento pode ser demorado. Para o eleitor, é necessário algum tempo, pois a importância do voto só recentemente passou a ser considerada, em toda a sua amplitude, pelo povo brasileiro. Para os partidos, também vai ser necessário algum tempo, até que possam se afirmar em ideologia e fixar as linhas de atuação, ainda pouco nítidas para a maioria da população. É um trabalho lento, mas que pouco a pouco vem sendo feito, para que o eleitor se aproxime cada vez mais do voto ideológico, rejeitando as legendas de aluguel. A fidelidade partidária veio facilitar esse processo, pois o bom candidato passa a ser aquele que é coerente com a legenda que escolheu.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, todas essas mudanças são um avanço social e político. É hora de nos posicionarmos de acordo com os novos tempos, e a opinião pública aí está, a confirmar a relevância da função parlamentar e a responsabilidade que nos foi atribuída. Através da imprensa, nossos esforços são divulgados, e é também através da imprensa que recebemos os louros da opinião pública pela nossa dedicação e pelo nosso empenho em promovermos o desenvolvimento da nossa Pátria, o Brasil.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

REQUERIMENTO Nº 568, DE 1992

Votação, em turno único, do Requerimento nº 578, de 1992, do Senador Divaldo Suruagy, solicitando, nos termos regimentais, que sobre o Projeto de Lei do Senado nº 72, de 1992, além da Comissão de Assuntos Sociais, seja ouvida, também, a Comissão de Serviços de Infra-Estrutura.

— 2 —

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 5, DE 1992

(Incluída em Ordem do Dia, nos termos do art. 358 do Regimento Interno.)

Dá nova redação ao § 3º do art. 58 (1º signatário: Senadora Marluce Pinto.)

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 41 minutos.)